

MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA VETERINÁRIA

O papel da DGAV na habilitação para exportação de géneros alimentícios de origem animal para países terceiros: uma análise comparativa

Maria Inês Luís Cruz

MI 2026



**Mestrado Integrado em Medicina Veterinária
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar
Universidade do Porto**

Maria Inês Luís Cruz

O papel da DGAV na habilitação para exportação de géneros alimentícios de origem animal para países terceiros: uma análise comparativa

Área científica: Inspeção sanitária e segurança alimentar

Orientador(es): Eduarda Maria Freitas Gomes da Silva Neves

Co-orientador(es): Ana Isabel da Mota Vieira Ribeiro

Porto, 2026

RESUMO

O comércio internacional de produtos de origem animal assenta na existência de garantias sanitárias verificáveis, asseguradas por sistemas de controlo oficial e por diferentes mecanismos de reconhecimento e articulação institucional entre países. Neste contexto, o presente relatório analisa o papel da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária no processo de habilitação de estabelecimentos produtores para a exportação de géneros alimentícios de origem animal para países terceiros, no âmbito da missão veterinária de salvaguarda da saúde pública, com base na experiência adquirida durante o estágio curricular. O trabalho inicia-se com o enquadramento teórico do comércio internacional destes produtos e do respetivo quadro jurídico europeu e nacional, caracterizando-se seguidamente a autoridade competente nacional e as suas competências. É depois abordado o sistema de controlo oficial aplicável aos estabelecimentos aprovados, com particular incidência no Plano de Controlo de Estabelecimentos Aprovados de Géneros Alimentícios, bem como o processo de certificação sanitária, o papel do TRACES (*TRAdE Control and Expert System*) e os mecanismos associados à habilitação para exportação, enquanto instrumentos essenciais de garantia sanitária. Numa fase subsequente, procede-se à análise comparativa dos diferentes regimes de habilitação adotados por países terceiros, nomeadamente o Japão, o Canadá, a Turquia e Cuba, evidenciando-se as distintas configurações procedimentais, quanto ao modo de reconhecimento do sistema oficial do país exportador, ao grau de exigência técnica e ao impacto para os operadores. Esta análise demonstra que os processos apresentam níveis de complexidade distintos. São ainda apresentados dados relativos à certificação regional emitida em 2025 e ao enquadramento da relevância económica nacional dos destinos analisados, permitindo distinguir entre dinâmica administrativa regional e expressão económica agregada. Conclui-se que a autoridade nacional desempenha um papel estruturante no acesso dos operadores nacionais aos mercados internacionais, assegurando a credibilidade do sistema de controlo oficial português e reforçando a confiança sanitária indispensável à internacionalização do setor agroalimentar.

PALAVRAS-CHAVE: Géneros alimentícios de origem animal; Exportação para países terceiros; Habilitação para exportação; Controlos oficiais; Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

CASUÍSTICA E ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE O ESTÁGIO

O estágio curricular, realizado para a conclusão do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, teve lugar entre 6 de outubro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DSAVRN), situada no Largo Guilherme Gomes Fernandes, n.º 83 – 2.º, 4755-060 Barcelinhos.

Durante esse período foi possível acompanhar diversas atividades de controlo oficial no âmbito do Plano de Controlo de Estabelecimentos Aprovados de Géneros Alimentícios (PACE GA), parte integrante do Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP), bem como procedimentos técnicos e administrativos especificamente associados aos processos de habilitação de estabelecimentos para exportação para países terceiros e sua manutenção, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2017/625, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, sob orientação da Dra. Ana Ribeiro.

As atividades desenvolvidas durante o estágio incluíram:

- 1) Acompanhamento da execução de controlos oficiais a estabelecimentos produtores que manipulam géneros alimentícios de origem animal (GAOA), no âmbito do Plano de Controlo de Estabelecimentos Aprovados de Géneros Alimentícios (PACE GA), com particular incidência em aspetos relacionados com os procedimentos de habilitação e de manutenção da habilitação para exportação para países terceiros;
- 2) Apoio na elaboração dos Relatórios de Controlo Oficial (RCO) e das Listas de Verificação (LV) da União Europeia (UE) e, quando aplicável, das LV específicas exigidas por países terceiros, bem como do acompanhamento da atribuição dos respetivos graus de cumprimento;
- 3) Apoio na preparação das notificações dirigidas aos operadores económicos, com definição dos prazos propostos para a correção das não conformidades detetadas;
- 4) Acompanhamento da atualização dos registos e da gestão documental associada aos controlos oficiais nas plataformas informáticas Sistema de Informação para a Gestão de Controlos Oficiais e para o Intercâmbio de Informação com os Operadores (+SIPACE) e no sistema de gestão documental utilizado pela DGAV (GesDoc);
- 5) Acompanhamento da implementação de novos requisitos de habilitação para exportação para a Turquia, incluindo a realização dos respetivos controlos oficiais no âmbito de novas habilitações para efeitos de listagem de estabelecimentos;
- 6) Verificação do cumprimento de requisitos adicionais exigidos por determinados países terceiros, para além dos previstos na legislação da UE, no âmbito da manutenção da habilitação para exportação;

- 7) Análise, sistematização e elaboração de uma lista estruturada da documentação solicitada aos operadores económicos no contexto dos controlos oficiais associados aos processos de exportação;
- 8) Acompanhamento de esclarecimentos técnicos prestados aos técnicos superiores e aos operadores económicos, no seguimento de questões suscitadas durante a realização dos controlos oficiais;
- 9) Participação numa reunião técnica realizada por videoconferência, no âmbito da visita das autoridades brasileiras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), relativa ao desenvolvimento de novos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), aos procedimentos de aprovação e registo de rótulos e à verificação de requisitos adicionais aplicáveis à exportação para o Brasil;
- 10) Participação numa reunião técnica dedicada às instalações de limpeza e desinfecção anexas aos matadouros e ao Plano de Controlo de Estabelecimentos Aprovados e Operadores Registrados de Subprodutos Animais (PACE SPA), que incluiu a discussão de procedimentos relativos à utilização de subprodutos de leite de categoria 3 na alimentação animal e clarificação de procedimentos adequados à colheita de amostras de superfícies no âmbito do Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios (PIGA), na sequência da deteção de *Listeria monocytogenes*;
- 11) Participação numa sessão de formação dirigida a operadores económicos exportadores, promovida pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, relativa à exportação de carne de suíno para a República Popular da China, abrangendo a apresentação dos requisitos sanitários específicos aplicáveis, dos procedimentos de certificação, dos principais constrangimentos operacionais identificados e da discussão de propostas de melhoria com os operadores.

Foi ainda possível acompanhar, de forma pontual, outras atividades de controlo oficial desenvolvidas por diferentes equipas da autoridade competente, designadamente ações de colheita de amostras no âmbito da alimentação animal, controlos a estabelecimentos produtores do setor dos alimentos para animais, um abate experimental em exploração e controlos a Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV), permitindo um contacto transversal com diferentes domínios de atuação dos serviços oficiais. A caracterização quantitativa das atividades desenvolvidas encontra-se representada nas Figuras 1 a 5.

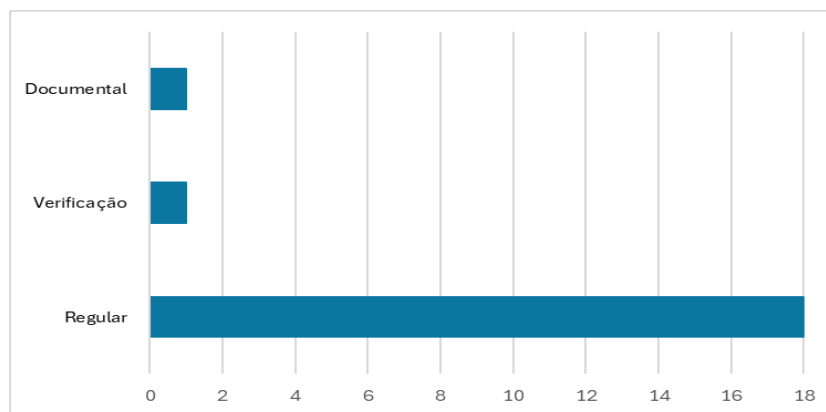


Figura 1. Tipos de Controlos Oficiais realizados durante o estágio.

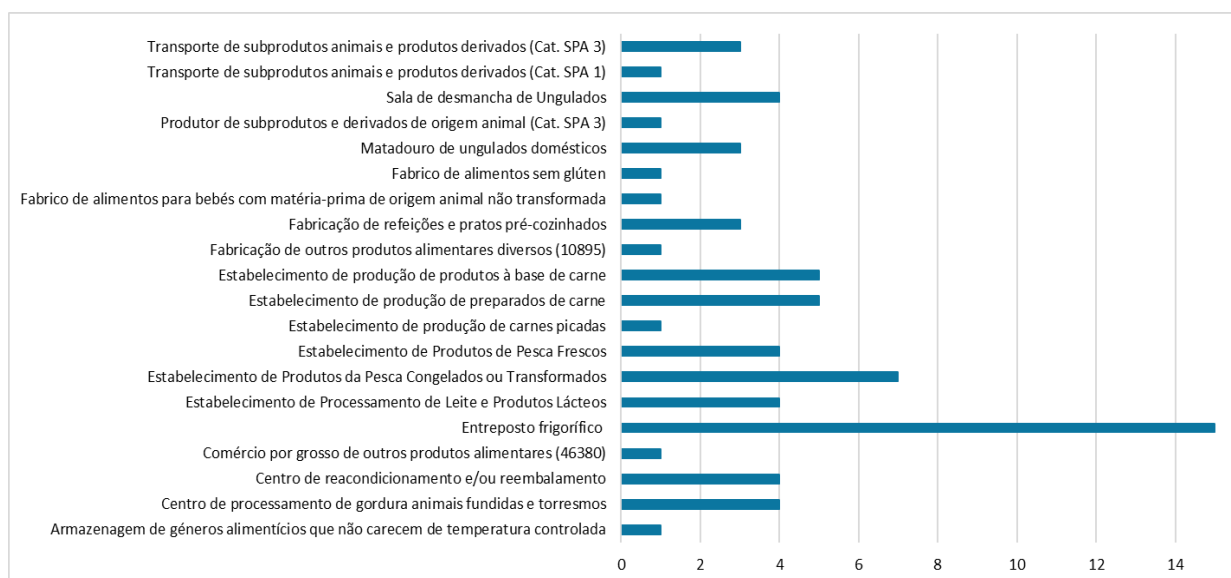


Figura 2. Atividades dos estabelecimentos visitados durante o estágio, controladas no âmbito do PACE GA.

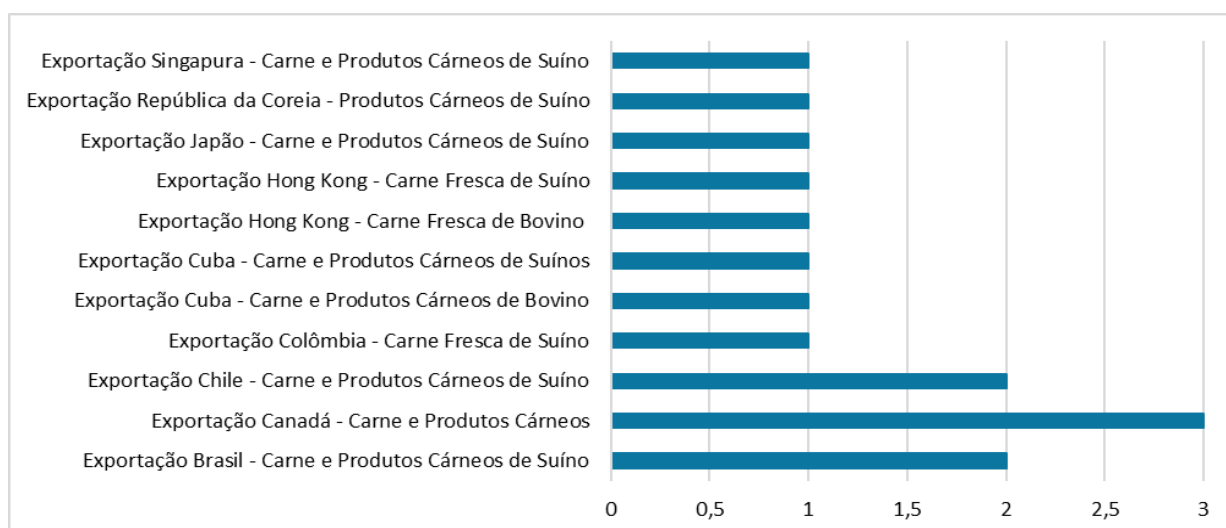


Figura 3. Atividades de exportação de Carne e Produtos Cárneos dos estabelecimentos visitados durante o estágio.

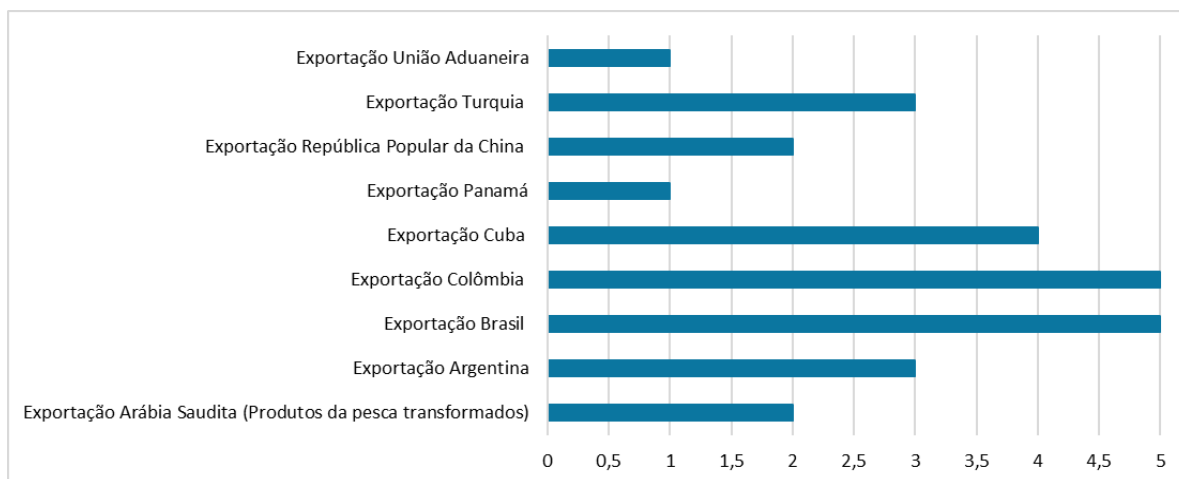


Figura 4. Atividades de exportação de Produtos da Pesca dos estabelecimentos visitados durante o estágio.

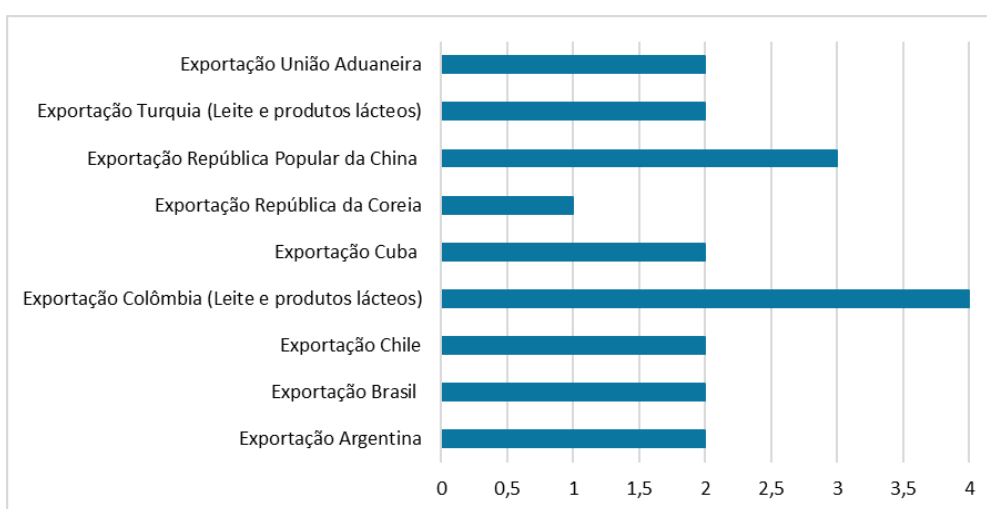


Figura 5. Atividades de exportação de Produtos Lácteos dos estabelecimentos visitados durante o estágio.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Susana e Paulo, e aos meus avós, Augusta e Valdemar, por terem estado sempre presentes em todos os momentos da minha vida e pelo apoio e confiança incondicional que depositaram em mim ao longo deste percurso e no caminho que me trouxe até ele, desde que quis ir para a “escola dos grandes”.

Ao Henrique, o meu namorado e maior apoio, que acompanhou de perto todas as etapas – das conquistas, às dúvidas, inseguranças e momentos mais exigentes – recordando-me sempre do meu valor e das minhas capacidades quando o cansaço e a insegurança se sobrepunham.

À Professora Eduarda Gomes Neves, minha orientadora, pela disponibilidade excecional, pelo cuidado demonstrado desde o momento da escolha do local de estágio e pela constante partilha de experiência e conhecimento ao longo das aulas e de todo o percurso académico.

À minha coorientadora, Dra. Ana Ribeiro, pela orientação próxima durante o estágio, pela partilha de conhecimento prático e pela disponibilidade constante para esclarecer todas as minhas dúvidas e acompanhar o desenvolvimento deste trabalho.

À Sandra e ao Pedro, da DAV de Vila Real, pela forma como me receberam e integraram, assim como por toda a partilha de conhecimentos, conselhos e experiência.

A toda a equipa da DSAVRN, em especial ao Sr. Eurico, pela integração, apoio e disponibilidade ao longo do período de estágio.

À Lena, Sara, Tota, Bia, Dani, Lice, Miguel, Marlene, Fil e Raquel, o grupo com gostos que abrangem todas as áreas da Medicina Veterinária e que mais esteve presente neste percurso. Passámos todos pelo mesmo e sabemos o que custou, mas convosco nenhum dia foi triste. Já somos quase médicos veterinários.

À Inês, Rita e Tomás, amigos que me acompanham desde sempre, pelo incentivo constante e, sobretudo, pela compreensão nos momentos de maior ausência. Permitiram tornar este percurso muito mais leve.

Ao meu cão Pudim, pela companhia constante, sobretudo nos momentos de estudo e de escrita deste relatório, e por tornar todos os dias mais leves ao longo deste percurso.

A todos os que não tendo sido mencionados individualmente fizeram parte deste meu caminho, agradeço-vos profundamente.

Muito obrigada a todos. Agora é altura de começar um novo capítulo.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO	2
2.1. Comércio internacional de géneros alimentícios de origem animal.....	2
2.1.1. Comércio intracomunitário	3
2.1.2. Comércio extracomunitário	4
2.2. Enquadramento jurídico europeu e nacional.....	4
2.3. Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, enquanto autoridade competente nacional	6
2.4. Controlos oficiais	7
2.4.1. Plano de Controlo de Estabelecimentos Aprovados de Géneros Alimentícios.....	8
2.4.2. Certificação oficial	10
2.4.3. TRAdE Control and Expert System	12
2.5. Habilitação para exportação de géneros alimentícios de origem animal para países terceiros	12
2.5.1. Conceito de habilitação para exportação.....	12
2.5.2. Processos de habilitação à exportação	13
2.5.3. Procedimento de listagem de estabelecimentos para países terceiros.....	15
2.6. Análise comparativa de diferentes processos de habilitação	16
2.6.1. Japão.....	16
2.6.1.1. Enquadramento institucional.....	16
2.6.1.2. Produtos exportados.....	18
2.6.1.3. Processo de habilitação.....	18
2.6.1.4. Constrangimentos e impacto prático para o operador.....	20
2.6.2. Canadá.....	21
2.6.2.1. Enquadramento institucional.....	21
2.6.2.2. Produtos exportados.....	21

2.6.2.3. Processo de habilitação.....	22
2.6.2.4. Constrangimentos e impacto prático para o operador.....	23
2.6.3. Turquia	24
2.6.3.1. Enquadramento institucional.....	24
2.6.3.2. Produtos exportados.....	24
2.6.3.3. Processo de habilitação.....	25
2.6.3.4. Constrangimentos e impacto prático para o operador.....	26
2.6.4. Cuba.....	27
2.6.4.1. Enquadramento institucional.....	27
2.6.4.2. Produtos exportados.....	27
2.6.4.3. Processo de habilitação.....	27
2.6.4.4. Constrangimentos e impacto prático para o operador.....	29
2.6.5. Síntese comparativa dos processos de habilitação analisados	29
2.6.6. Certificação regional emitida pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte e enquadramento da relevância económica nacional dos destinos analisados	30
3. DISCUSSÃO	32
4. SUBMISSÃO DE RESUMO.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

ABREVIATURAS

AC	Autoridade Competente
ALOP	<i>Appropriate Level of Protection</i> (Nível Adequado de Proteção)
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
CAMV	Centro de Atendimento Médico-Veterinário
CE	Comissão Europeia
CENASA	<i>Centro Nacional de Sanidad Animal</i> (Centro Nacional de Sanidade Animal) (Cuba)
CETA	<i>Comprehensive Economic and Trade Agreement</i> (Acordo Económico e Comercial Global) (Canadá)
CFIA	<i>Canadian Food Inspection Agency</i> (Agência Canadiana de Inspeção dos Alimentos) (Canadá)
CO	Controlo Oficial
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DG SANTE	<i>Directorate-General for Health and Food Safety</i> (Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos)
DIM	Divisão de Internacionalização e Mercados
DIPOA	Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Brasil)
DSAVR	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região
DSAVRN	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte
DSECI	Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização
DSGA	Direção de Serviços de Gestão e Administração
ECDC	<i>European Centre for Disease Prevention and Control</i> (Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças)
EEB	Encefalopatia Espongiforme Bovina
EFSA	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
EM	Estado-Membro

GAOA	Géneros Alimentícios de Origem Animal
GC	Grau de Cumprimento
HACCP	<i>Hazard Analysis and Critical Control Points</i> (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos)
IMSOC	<i>Information Management System for Official Controls</i> (Sistema de Gestão da Informação sobre os Controlos Oficiais)
LMR	Limite Máximo de Resíduos
LV	Lista de Verificação
MAFF	<i>Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries</i> (Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas) (Japão)
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Brasil)
MINAG	<i>Ministerio de la Agricultura</i> (Ministério da Agricultura) (Cuba)
NC	Não Conformidade
NCV	Número de Controlo Veterinário
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
PACE GA	Plano de Controlo de Estabelecimentos Aprovados de Géneros Alimentícios
PACE SPA	Plano de Controlo de Estabelecimentos Aprovados e Operadores Registados de Subprodutos Animais
PIGA	Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios
PNCH	Programa Normalizado de Controlo da Higiene
PNCP	Plano Nacional de Controlo Plurianual
RASFF	<i>Rapid Alert System for Food and Feed</i> (Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e os Alimentos para Animais)
RCO	Relatório de Controlo Oficial
RTIQ	Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (Brasil)

SH	Sistema Harmonizado
+SIPACE	Sistema de Informação para a Gestão de Controlos Oficiais e para o Intercâmbio de Informação com os Operadores
SPS	<i>Sanitary and Phytosanitary Measures</i> (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias)
TRACES	<i>TRAdE Control and Expert System</i>
UE	União Europeia

1. INTRODUÇÃO

A segurança alimentar constitui um pilar essencial da saúde pública, sendo determinante na prevenção das doenças transmitidas por alimentos e na proteção dos consumidores. Entende-se como a garantia de que os géneros alimentícios não representam um risco para a saúde humana quando preparados e consumidos de acordo com o seu uso previsto, abrangendo todas as etapas da cadeia alimentar, desde a produção primária até ao consumo final (FAO/WHO, 2023). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que, anualmente, 600 milhões de pessoas adoecem e aproximadamente 420 mil venham a morrer em consequência do consumo de alimentos contaminados (World Health Organization [WHO], 2022).

No espaço europeu, nos termos da Diretiva 2003/99/CE, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), em colaboração com o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), elabora relatórios anuais relativos à ocorrência de agentes zoonóticos em humanos, alimentos e animais. Segundo o relatório mais recente, foram notificados, em 2024, 6558 surtos de doenças transmitidas por alimentos, correspondendo a um aumento de 14,5% face ao ano anterior, tendo o número de pessoas afetadas e de hospitalizações registado igualmente acréscimos superiores a 15%. Os géneros alimentícios de origem animal (GAOA) tiveram um impacto significativo, destacando-se a carne e produtos à base de carne — particularmente de frango e suíno —, bem como os ovos e ovoprodutos, entre os grupos mais frequentemente associados a surtos (EFSA/ECDC, 2025). Estes dados evidenciam que, apesar de elevados padrões regulamentares e dos progressos científicos alcançados, as patologias associadas ao consumo de alimentos continuam a representar um desafio significativo (Teixeira, 2023).

Estas doenças podem resultar da presença de agentes biológicos ou químicos nos alimentos e manifestar-se através de quadros clínicos de gravidade variável, desde episódios autolimitados de diarreia até situações de doença grave, incapacidade permanente ou morte, afetando sobretudo grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, grávidas e indivíduos imunocomprometidos (World Health Organization [WHO], 2022). Para além do impacto direto na saúde, as falhas neste domínio acarretam também consequências económicas, sociais e ambientais relevantes, incluindo a retirada e destruição de produtos, a redução de confiança dos consumidores, prejuízos reputacionais para os operadores económicos e a aplicação de sanções legais (Teixeira, 2023; World Health Organization [WHO], 2022).

Num contexto de globalização crescente, em que as cadeias de abastecimento se tornaram mais extensas e complexas, os riscos alimentares assumem igualmente uma dimensão transfronteiriça (Gizaw, 2019; World Health Organization [WHO], 2024). A produção, transformação e comercialização de alimentos em diferentes países, sujeitos a práticas de higiene e sistemas de controlo distintos,

reforça a necessidade de mecanismos eficazes de prevenção, deteção e gestão do risco ao longo de toda a cadeia alimentar (World Health Organization [WHO], 2022). O papel das autoridades competentes (AC) revela-se determinante, através da implementação de sistemas de controlo oficial (CO) baseados no risco, da aplicação de requisitos legais harmonizados e da verificação da conformidade dos operadores do setor alimentar (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2020). A atuação destas entidades contribui não apenas para a proteção da saúde pública, mas também para a credibilidade dos produtos colocados no mercado (World Health Organization [WHO], 2022).

Assim, a segurança alimentar deve ser entendida como uma responsabilidade partilhada entre todos os intervenientes da cadeia, exigindo uma abordagem integrada, multidisciplinar e sustentada em evidência científica. Esta perspetiva encontra-se alinhada com a abordagem “Uma Só Saúde” (*One Health*), que reconhece a interdependência entre a saúde humana, a saúde animal e os ecossistemas, assumindo particular relevância no contexto dos GAOA e reforçando a necessidade de sistemas de controlo oficial eficazes, coordenados e baseados no risco. O investimento em sistemas de controlo consistentes constitui, assim, um elemento essencial para a redução dos riscos sanitários, para a sustentabilidade dos sistemas alimentares e para o adequado funcionamento do comércio internacional (World Health Organization [WHO], [s.d.], 2024), no qual o reconhecimento da equivalência dos sistemas oficiais assume particular relevância, particularmente no contexto da exportação para países terceiros.

O presente relatório tem como objetivo analisar o papel da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no processo de habilitação de estabelecimentos para exportação de GAOA para países terceiros, enquadrando-o no contexto do sistema de CO português. Pretende-se ainda proceder a uma análise comparativa dos processos de habilitação aplicáveis ao Japão, Canadá, Turquia e Cuba, identificando as respetivas especificidades procedimentais e o impacto prático para os operadores económicos, bem como contextualizar a expressão da certificação regional e a relevância económica nacional associadas a estes destinos. O trabalho baseia-se na experiência adquirida durante o estágio curricular realizado na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DSAVRN).

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

2.1. Comércio internacional de géneros alimentícios de origem animal

O comércio internacional de GAOA assume uma relevância crescente nos sistemas alimentares contemporâneos. Nas últimas décadas, a globalização dos mercados e a intensificação das trocas comerciais conduziram a um aumento expressivo do volume de produtos alimentares transacionados

à escala mundial, refletindo uma interdependência cada vez maior entre países no que respeita à produção, ao abastecimento e ao consumo de alimentos (Kummu et al., 2020).

Estima-se que aproximadamente um quarto dos alimentos produzidos para consumo humano seja atualmente objeto de comércio internacional (Kummu et al., 2020), realidade particularmente significativa num contexto de crescimento populacional e de desigual distribuição dos recursos alimentares. As trocas comerciais desempenham, assim, um papel estruturante, quer ao nível do abastecimento dos países importadores, quer como fonte de rendimento e desenvolvimento económico para os países exportadores (Porkka et al., 2013).

No que respeita aos produtos de origem animal, que representam 16% do comércio agroalimentar mundial, a UE destaca-se como o principal exportador a nível global (Chatellier, 2021). Embora esta dinâmica contribua para a diversificação da oferta e para o crescimento económico, coloca simultaneamente desafios relevantes em matéria de sanidade animal, segurança alimentar e saúde pública, exigindo sistemas de controlo eficazes e uniformizados ao longo da cadeia produtiva (Beltran-Alcrudo et al., 2019).

Importa sublinhar que o comércio internacional abrange fluxos de exportação e de importação de GAOA. Contudo, atendendo aos objetivos do presente trabalho e ao contexto do estágio desenvolvido, a análise incidirá exclusivamente sobre a vertente da exportação.

2.1.1. Comércio intracomunitário

No âmbito da UE, os fluxos comerciais de GAOA inserem-se no funcionamento do mercado interno, assente no princípio da livre circulação de mercadorias entre os Estados-Membros (EM). Este mercado único caracteriza-se pela aplicação de regras harmonizadas em matéria de saúde pública, segurança alimentar e proteção do ambiente, permitindo a circulação de produtos sem barreiras comerciais ou controlos fronteiriços sistemáticos (European Commission, s.d.-d), promovendo simultaneamente a eficiência económica e o bom funcionamento do mercado interno (European Commission, s.d.-d).

A aplicação uniforme da legislação europeia garante que os produtos colocados no mercado cumprem elevados requisitos de segurança e qualidade, possibilitando o reconhecimento mútuo entre as AC dos diferentes EM. Deste modo, salvo situações excecionais temporárias, as trocas intracomunitárias não carecem de certificação veterinária oficial, desde que os produtos provenham de estabelecimentos aprovados e sejam acompanhados da documentação comercial e de transporte (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-d).

A responsabilidade primária pela segurança dos produtos recai sobre os operadores das empresas do setor alimentar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 178/2002, sendo os CO assegurados, em regra, pelas autoridades do país de origem. Tal não exclui a possibilidade de

realização de controlos por amostragem no EM de destino sempre que existam suspeitas fundamentadas de incumprimento, com vista à proteção da saúde pública e animal (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-d).

2.1.2. Comércio extracomunitário

O comércio extracomunitário de GAOA refere-se às relações comerciais estabelecidas entre a UE e países terceiros (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-f), distinguindo-se do comércio intracomunitário pelo enquadramento jurídico aplicável e pelo maior grau de exigência sanitária. Estas operações estão sujeitas ao cumprimento da legislação da UE e, quando aplicável, das condições específicas definidas pelas autoridades do país importador (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-g).

A exportação para países terceiros pode depender da existência de entendimentos sanitários entre as AC das partes envolvidas, nos quais são definidos os requisitos técnicos aplicáveis, e as garantias que devem acompanhar os produtos até ao mercado de destino (Ribeiro, 2025).

Estas trocas realizam-se em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS), da Organização Mundial do Comércio (OMC), o qual determina que as medidas sanitárias adotadas pelos países para a proteção da saúde humana, animal ou vegetal devem basear-se em normas, diretrizes ou recomendações internacionais reconhecidas, como as definidas pelo *Codex Alimentarius*, promovendo a convergência das exigências e reduzindo o risco de barreiras injustificadas ao comércio (World Trade Organization, s.d.).

No âmbito do Acordo, cada membro tem o direito de definir o seu nível adequado de proteção (ALOP). É em função desse nível que se concretiza o princípio da equivalência, consagrado no artigo 4, segundo o qual as medidas sanitárias aplicadas por um país exportador devem ser aceites como equivalentes pelo país importador, ainda que não sejam idênticas, desde que se demonstre que permitem alcançar o nível de proteção definido por este último. Assim, a equivalência não pressupõe uniformidade normativa, mas a garantia de resultados sanitários comparáveis face ao ALOP estabelecido pelo país de destino (World Trade Organization, s.d., 2014).

2.2. Enquadramento jurídico europeu e nacional

A segurança alimentar afirmou-se, nas últimas décadas, como uma prioridade estratégica das políticas públicas, em resultado da crescente complexidade dos sistemas agroalimentares e da necessidade de assegurar um elevado nível de proteção da saúde dos consumidores.

A ocorrência de crises alimentares de grande impacto, como a crise das dioxinas e a Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), na década de 1990, com repercussões significativas na

saúde pública, na sustentabilidade do setor alimentar e na confiança dos consumidores, evidenciou fragilidades nos modelos tradicionais de controlo da política alimentar e impulsionou uma revisão profunda da política alimentar europeia (Ministry of Agriculture Nature and Food Quality and the Food and Consumer Product Safety Authority of the Netherlands, s.d.; Reis et al., 2021).

Neste contexto, a Comissão Europeia (CE) desenvolveu um quadro conceptual e jurídico, assente no Livro Branco sobre a Segurança dos Alimentos. Este documento preconizava uma abordagem “da exploração agrícola até à mesa”, baseada numa visão integrada da cadeia alimentar, reconhecendo que os perigos podem surgir em qualquer fase do processo produtivo e que a responsabilidade deve ser partilhada por todos os intervenientes, pelo que todos são abrangidos pela legislação comunitária (Tankosić et al., 2022).

Na sequência dessas orientações, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, frequentemente designado como Lei Geral dos Alimentos, que constitui o pilar da legislação alimentar da UE (Reis et al., 2021). Este estabelece os princípios e normas gerais da legislação alimentar, consagra a responsabilidade primária dos operadores, impõe a obrigatoriedade de rastreabilidade ao longo de toda a cadeia alimentar e define os princípios da análise dos riscos, bem como o princípio da precaução na tomada de decisões (Comissão Europeia, 2002).

O regulamento instituiu igualmente a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), responsável pela avaliação dos riscos associados à cadeia alimentar e pelo apoio técnico e científico às decisões da CE e dos EM. A criação da EFSA reforçou a separação entre avaliação e gestão do risco, contribuindo para a transparência e credibilidade do sistema europeu (Tankosić et al., 2022).

Na sequência dos princípios estabelecidos, a 29 de abril de 2004 foram aprovados os dois regulamentos que integram o pacote de higiene e que introduzem um conjunto de regras gerais e específicas aplicáveis à higiene dos géneros alimentícios. O Regulamento (CE) n.º 853/2004 estabelece as regras gerais de higiene aplicáveis a todos os géneros alimentícios, impondo aos operadores a obrigação de implementar e manter procedimentos baseados nos princípios do HACCP, assim como boas práticas de higiene. Complementarmente, o Regulamento (CE) n.º 853/2004 define regras específicas de higiene aplicáveis aos GAOA. Mais recentemente, o Regulamento (UE) 2017/625, de 15 de março, veio consolidar o quadro jurídico aplicável aos CO e às demais atividades oficiais destinadas a verificar a aplicação da legislação alimentar.

Para além destes regulamentos estruturantes, o sistema europeu integra diversos regulamentos complementares, relevantes para a atuação das AC, nomeadamente, o Regulamento (CE) n.º 2073/2005 relativo aos critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios, que estabelece limites e critérios de aceitação fundamentais para a avaliação da segurança microbiológica dos produtos; o Regulamento (CE) n.º 1333/2008, relativo aos aditivos alimentares, que define as condições de utilização dos aditivos autorizados e os limites aplicáveis a estas substâncias; o

Regulamento (UE) n.º 1169/2011, que presta informação ao consumidores sobre os géneros alimentícios, estabelecendo regras em matéria de rotulagem e o Regulamento (UE) 2023/915, relativo aos teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.

Enquanto EM, Portugal aplica este enquadramento através das autoridades nacionais legalmente designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho. Assim sendo, a DGAV e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) assumem competências de controlo e fiscalização das normas, no âmbito dos sistemas de CO (Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 2006).

A aplicação deste conjunto normativo, assente em fundamentos científicos, na transparência e na responsabilidade partilhada ao longo da cadeia alimentar, assegura um elevado nível de proteção sanitária (Ministry of Agriculture Nature and Food Quality and the Food and Consumer Product Safety Authority of the Netherlands, s.d.) e sustenta o bom funcionamento do mercado interno (European Union, s.d.). Simultaneamente, contribui para a credibilidade dos produtos colocados no mercado e para a confiança dos parceiros comerciais, incluindo países terceiros, nos sistemas de controlo da UE e, em particular, de Portugal.

2.3. Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, enquanto autoridade competente nacional

A DGAV é um serviço central de administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e integrado no Ministério da Agricultura e do Mar. A sua criação e enquadramento jurídico resultam do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que estabelece a sua missão, competências e atribuições nos domínios da segurança alimentar, saúde e proteção animal e fitossanidade (DGAV, s.d.-a).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, a DGAV assume o papel de Autoridade Sanitária Veterinária e Fitossanitária Nacional, sendo responsável pela gestão do Sistema de Segurança dos Alimentos e pela execução das políticas públicas nacionais e da legislação da UE nestes domínios. Este enquadramento confere-lhe um papel central na aplicação e execução das políticas públicas nacionais e do quadro normativo europeu em matéria de segurança dos géneros alimentícios (Ministério da Agricultura e do Mar, 2014).

Enquanto AC nacional e, em articulação com outras entidades a nível comunitário, atua em conformidade com o quadro legislativo aplicável aos CO, assegurando a transposição, implementação e fiscalização das normas destinadas a garantir um elevado nível de proteção da saúde pública e da saúde animal (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-a), contribuindo simultaneamente para a confiança dos consumidores.

No exercício das suas competências, assegura ainda a representação institucional de Portugal junto de organismos nacionais, europeus e internacionais, designadamente através da coordenação do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e os Alimentos para Animais (RASFF), da participação em missões do serviço alimentar e veterinário da Comissão Europeia e nos grupos de trabalho do *Codex Alimentarius* (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-a).

A DGAV dispõe de uma estrutura orgânica composta por serviços centrais e desconcentrados, os quais integram ainda unidades orgânicas flexíveis distribuídas entre si. As Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR), enquanto unidades desconcentradas, são responsáveis pela execução operacional dos CO a nível territorial (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2024a).

No domínio específico do comércio internacional de GAOA, assumem particular relevância, ao nível central, a Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI) e a Divisão de Internacionalização e Mercados (DIM). A DSECI assegura funções de coordenação estratégica e institucional, designadamente no planeamento dos sistemas de CO, na articulação com as instâncias europeias e na condução de processos de negociação com países terceiros. Por sua vez, a DIM intervém de forma mais direta na vertente operacional do comércio internacional, coordenando os sistemas de certificação sanitária, os procedimentos de importação e exportação, a organização de missões e inspeções para efeitos de habilitação de estabelecimentos, bem como a monitorização de instrumentos técnicos de suporte ao CO, como o sistema TRACES (Ministério da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, 2012).

2.4. Controlos oficiais

A garantia de um elevado nível de proteção da saúde pública e da segurança da cadeia alimentar assenta, no enquadramento da UE, num sistema estruturado de CO destinado a verificar o cumprimento da legislação aplicável pelos operadores económicos. Estes controlos abrangem todas as fases da cadeia agroalimentar, desde a produção primária até à transformação e distribuição de géneros alimentícios, estendendo-se igualmente aos domínios dos alimentos para animais, da saúde e do bem-estar animal e da fitossanidade. Embora a responsabilidade primária pelo cumprimento dos requisitos legais recaia sobre os operadores, cabe às AC, ou a entidades por estas delegadas, assegurar a sua verificação sistemática através das ações de CO (European Commission, [s.d.]-c).

O enquadramento jurídico dos controlos encontra-se estabelecido pelo Regulamento (UE) 2017/625, que define os princípios gerais aplicáveis à organização, execução e supervisão das atividades de CO. Este regulamento consagra uma abordagem baseada no risco, determinando que os controlos sejam realizados com uma frequência adequada, tendo em consideração a natureza das atividades desenvolvidas, o histórico de conformidade dos operadores e os riscos potenciais para a

saúde pública e animal (Comissão Europeia, 2017). O quadro regulamentar é ainda complementado por atos de execução e legislação setorial específica, designadamente no domínio dos GAOA (Gomes-Neves et al., em publicação).

Em cumprimento do disposto no artigo 109.º do Regulamento (UE) 2017/625, os EM devem assegurar que os CO são realizados com base num Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP). Este instrumento estratégico, de natureza plurianual e dinâmica, enquadra o conjunto das atividades de CO desenvolvidas no território. Em Portugal, a sua elaboração e coordenação competem à DGAV, enquanto autoridade competente nacional, em articulação com as restantes entidades intervenientes no sistema de CO (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2024b).

Paralelamente aos sistemas nacionais, a UE dispõe de mecanismos próprios de supervisão, através dos quais a CE, por intermédio da Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (DG SANTE), avalia o funcionamento dos sistemas de CO implementados nos EM. Esta supervisão incide essencialmente sobre o desempenho das AC e contribui para identificar fragilidades, promover a uniformização dos procedimentos e reforçar a confiança no sistema europeu de segurança alimentar, incluindo no contexto do comércio internacional (European Commission, [s.d.]-b).

2.4.1. Plano de Controlo de Estabelecimentos Aprovados de Géneros Alimentícios

O Plano de Controlo de Estabelecimentos Aprovados de Géneros Alimentícios (PACE GA) constitui um dos planos operacionais integrados no PNCP, concretizando, no plano nacional, os princípios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2017/625. Este plano aplica-se aos estabelecimentos sujeitos a aprovação e detentores de Número de Controlo Veterinário (NCV), assegurando a verificação sistemática do cumprimento da legislação aplicável ao longo do exercício da sua atividade (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

O PACE GA tem como finalidade garantir que os estabelecimentos aprovados mantêm, de forma contínua, as condições estruturais e higiossanitárias exigidas para a produção e colocação no mercado de GAOA, contribuindo para a proteção da saúde pública. A sua aplicação abrange estabelecimentos industriais e comerciais, como é o caso dos entrepostos frigoríficos, nos termos do Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, que desenvolvam atividades enquadradas nas diferentes secções do Anexo III do mesmo regulamento. Incluem-se, entre outros, os setores da carne, do leite e produtos lácteos, dos produtos da pesca, dos ovos e ovoprodutos e do mel (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

A programação das ações de controlo realizadas no âmbito do PACE GA assenta numa abordagem baseada no risco. Para cada estabelecimento é estimado um nível de risco resultante da conjugação da sua dimensão e do tipo de atividade desenvolvida, critérios que condicionam a frequência das inspeções. Este modelo permite ajustar a intensidade do controlo ao perfil do

estabelecimento, sendo que a manutenção consistente de elevados níveis de conformidade, através da obtenção consecutiva de grau de cumprimento 1 (GC1) pode justificar o alargamento do intervalo entre controlos, dentro dos limites definidos, enquanto a deteção de incumprimentos implica uma intensificação da atividade de controlo. Deste modo, o sistema incorpora uma lógica dinâmica de gestão do risco, baseada no desempenho efetivo do operador ao longo do tempo (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

As ações inspetivas podem ser realizadas sob a forma presencial, através da verificação no local, ou sob a forma documental, quando a avaliação incide exclusivamente sobre elementos remetidos pelo operador, com vista à correção de incumprimentos anteriormente detetados. Podem ainda assumir diferentes tipologias, em função da sua finalidade e do contexto em que são realizados. Distinguem-se os controlos regulares, programados no âmbito do planeamento anual, os controlos de verificação, destinados a confirmar a correção de incumprimentos anteriormente identificados após o prazo concedido ao operador para a sua resolução, os controlos por suspeita, decorrentes da existência de indícios de não conformidade, e os controlos específicos, associados a situações particulares, como, por exemplo, ações de acompanhamento de missões de países terceiros ou pedidos pelo operador com vista à habilitação para exportação (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

Independentemente da tipologia ou da forma, a execução do CO segue um procedimento uniformizado. A ação de controlo é precedida por uma fase preparatória, durante a qual os técnicos executores analisam informação relevante sobre o estabelecimento, incluindo as atividades aprovadas, os resultados de controlos anteriores, a existência de derrogações e a troca de correspondência com o operador, disponível no sistema informático de suporte. Os controlos são efetuados, como regra geral, sem aviso prévio, podendo, excecionalmente, ser estabelecido contacto prévio com o operador, até 48 horas antes, quando tal se revele necessário para garantir a realização da ação de controlo (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

A realização do controlo presencial inicia-se com uma reunião de abertura, na qual participam os técnicos executores e os responsáveis do estabelecimento ou os seus representantes, bem como a equipa de qualidade. Nesta fase são apresentados os intervenientes, confirmados os dados do estabelecimento, clarificado o âmbito do controlo e os procedimentos a adotar, podendo ainda ser recolhidas informações adicionais relevantes, relativas a alterações mais recentes, no caso de existirem. Segue-se a visita às instalações, durante a qual se procede à verificação das condições estruturais e operacionais, à observação dos procedimentos em curso e, sempre que pertinente, à realização de entrevistas aos colaboradores envolvidos. A avaliação do cumprimento da legislação é efetuada com recurso a listas de verificação baseadas nos requisitos legais aplicáveis às atividades controladas (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

A conformidade é analisada com base em diferentes indicadores, que incluem, entre outros, aspetos relacionados com estruturas e equipamentos, higiene, análises, água, *Hazard Analysis and Critical Control Points* (HACCP), rastreabilidade, rotulagem, subprodutos e aditivos. A cada indicador é atribuído um grau de cumprimento, graduado em função da probabilidade de o incumprimento identificado representar um risco para a segurança do género alimentício, correspondendo o grau de cumprimento global do estabelecimento ao nível mais elevado identificado entre os indicadores avaliados (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

O CO termina com a realização de uma reunião, na qual são comunicadas ao operador as principais conclusões, esclarecidos os incumprimentos identificados, incluindo aqueles cuja resolução deva ser imediata, e prestadas informações sobre as etapas subsequentes do procedimento. A reunião é formalizada através da respetiva ata pelos intervenientes (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

Na sequência do controlo é elaborado o Relatório de Controlo Oficial (RCO), documento que, tendo por base as listas de verificação aplicáveis, sistematiza os resultados da ação inspetiva, identifica os incumprimentos detetados e procede ao respetivo enquadramento legal. Após validação hierárquica, o operador é formalmente notificado, devendo, se aplicável, apresentar evidências da correção das não conformidades dentro dos prazos estabelecidos. Todo o procedimento é registado no sistema +SIPACE, assegurando a rastreabilidade do controlo e o acompanhamento das ações corretivas, estando ainda prevista a adoção de medidas proporcionais em caso de incumprimento, que podem incluir autos de notícia, suspensão da atividade ou suspensão do NCV, nos casos mais graves (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

Neste enquadramento, o PACE GA assume um papel determinante na monitorização contínua dos estabelecimentos aprovados e na manutenção das condições necessárias ao reconhecimento da sua conformidade legal, constituindo um elemento estruturante do sistema nacional de CO e um instrumento essencial para a confiança na segurança e conformidade dos géneros alimentícios produzidos, incluindo aqueles destinados à exportação para países terceiros (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025a).

2.4.2. Certificação oficial

A certificação oficial constitui um dos principais instrumentos de garantia sanitária no comércio internacional de GAOA. No espaço da UE, o enquadramento jurídico encontra-se estabelecido no Regulamento (UE) 2017/625, que define os princípios aplicáveis aos CO e atribui às AC a responsabilidade pela emissão de certificados oficiais. Em Portugal, esta competência é exercida pela DGAV, estando a emissão reservada a médicos veterinários oficiais devidamente habilitados (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-g). Estes atuam no exercício de funções públicas

segundo princípios de integridade, imparcialidade, independência e competência técnica, pressupostos essenciais para a credibilidade do sistema (FAO/WHO, 2007).

O certificado sanitário é o documento oficial que acompanha a remessa e atesta o cumprimento da legislação europeia aplicável e, quando exigido, das condições adicionais estabelecidas pelo país importador (FAO/WHO, 2007).

Compete ao operador económico assegurar que os produtos destinados à exportação cumprem os requisitos legais aplicáveis, incluindo eventuais exigências específicas do destino, nomeadamente critérios microbiológicos, químicos ou outras obrigações técnicas, podendo implicar a realização de análises laboratoriais. O conhecimento prévio dessas condições é determinante para evitar não conformidades que possam comprometer a certificação. Para esse efeito, o operador pode recorrer à informação disponibilizada pela DGAV, contactar os serviços regionais ou obter esclarecimentos junto do importador no país de destino.

Após verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis, o operador deve solicitar a emissão do certificado sanitário com uma antecedência mínima de 48 horas úteis, através da plataforma [certific@+](#) (DGAV, s.d.-g), apresentando a documentação necessária à comprovação da rastreabilidade, identificando os estabelecimentos intervenientes no processo do produto, os quais devem estar devidamente licenciados e/ou aprovados e disponibilizando a remessa para eventual inspeção (Ribeiro, 2025).

Recebido o pedido, os serviços veterinários procedem ao controlo documental dos elementos submetidos, e à verificação da conformidade da informação apresentada. Sempre que se justifique, podem ser realizados controlos de identidade e controlos físicos à remessa. O controlo de identidade visa confirmar a correspondência entre a mercadoria e a documentação, enquanto o controlo físico consiste na verificação direta das condições do produto, podendo abranger rotulagem, integridade das embalagens ou condições de conservação. A aplicação destes controlos é proporcional ao risco, considerando fatores como o historial do operador, a natureza do produto ou exigências específicas do destino. Embora não sejam sistemáticos para todas as remessas, alguns países terceiros exigem a sua realização obrigatória como condição para a certificação. Podem ainda ser impostas medidas adicionais, como a selagem oficial de contentores no local de expedição, prática observada, por exemplo, nas exportações para a República Popular da China (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2019).

A certificação pressupõe, assim, capacidade de adaptação às diferentes exigências internacionais, bem como rigor técnico e documental em todas as fases do procedimento, mediante o correto preenchimento do certificado, a coerência da informação prestada e a conformidade formal dos documentos. A emissão apenas ocorre após confirmação da conformidade técnica e legal da remessa (Ribeiro, 2025).

No comércio com países terceiros, a certificação pode assumir diferentes modalidades, consoante exista ou não negociações prévias entre AC. Podem distinguir-se, por um lado, os certificados acordados bilateralmente, que refletem requisitos sanitários específicos harmonizados entre as partes e cuja redação resulta de negociação formal, e, por outro, os certificados de natureza generalista, utilizados na ausência de acordo formal com o país de destino. Nestes últimos casos, a certificação baseia-se essencialmente no cumprimento da legislação europeia, sendo acompanhada de um termo de responsabilidade do operador. A sua aceitação depende da prática consolidada entre as partes e do histórico de admissibilidade no destino, podendo comportar maior grau de incerteza (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-c).

2.4.3. TRAdE Control and Expert System

O TRACES é a plataforma eletrónica desenvolvida pela CE para a gestão e suporte à emissão de certificados sanitários e fitossanitários, associados à movimentação de animais e mercadorias. É aplicável às importações para a UE, ao comércio intracomunitário e, em determinadas situações, às exportações para países terceiros (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-i).

O seu enquadramento jurídico decorre do Regulamento (UE) 2017/625, que o integra no Sistema de Gestão da Informação sobre os Controlos Oficiais (IMSOC), bem como do Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/1715, que estabelece as regras de funcionamento do IMSOC e dos seus diferentes componentes informáticos, entre os quais se inclui o TRACES. Estes instrumentos visam assegurar a harmonização, a digitalização e a interoperabilidade dos procedimentos administrativos associados aos CO (European Commission, s.d.-e).

Operacionalmente, o TRACES permite a emissão digital dos certificados e demais documentos oficiais e a partilha de informação entre operadores económicos e autoridades competentes, facilitando a tramitação administrativa dos processos. A sua utilização reforça a transparência documental para a rastreabilidade das remessas e para uma comunicação interinstitucional mais eficiente, aspetos particularmente relevantes na gestão do risco sanitário e na prevenção de irregularidades ou fraudes (European Commission, s.d.-e).

2.5. Habilitação para exportação de géneros alimentícios de origem animal para países terceiros

2.5.1. Conceito de habilitação para exportação

A exportação de GAOA para países terceiros depende de um processo prévio de habilitação, que pode ser entendido, para efeitos do presente trabalho, como o conjunto de procedimentos através dos quais o país importador reconhece oficialmente a capacidade de um país e/ou de um

estabelecimento produtor para exportar produtos conformes às suas exigências. Trata-se de um mecanismo de reconhecimento prévio, distinto da certificação sanitária individual de cada remessa, a qual apenas pode ocorrer após a conclusão do processo de habilitação aplicável. Enquanto a certificação atesta a conformidade de uma expedição concreta, a habilitação representa o reconhecimento formal da aptidão do sistema e/ou do estabelecimento para aceder ao mercado.

Independentemente das exigências do país terceiro, os estabelecimentos devem cumprir previamente o enquadramento jurídico da UE em matéria de higiene e segurança alimentar, incluindo a respetiva aprovação oficial pela AC (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-g).

Os países importadores podem apresentar diferentes processos de avaliação e reconhecimento, com diferentes graus de complexidade, refletindo a forma como cada um organiza o controlo do acesso ao seu mercado.

2.5.2. Processos de habilitação à exportação

Do ponto de vista operativo, o processo de habilitação é normalmente desencadeado pela intenção do operador económico de aceder a determinado mercado terceiro, o que implica a verificação prévia das condições sanitárias e administrativas aplicáveis ao destino. Quando essas condições não se encontram previamente estabelecidas, isto é, quando o mercado não está formalmente aberto para o país e/ou produto em causa, a DGAV, através da DSECI-DIM, promove articulação institucional com a autoridade do país importador, com vista ao apuramento dos requisitos exigidos. Nesta fase, pode ser proposta a adoção de um modelo de certificado sanitário já utilizado para outro destino, adaptado à espécie e ao tipo de produto em causa (Mousinho, 2022).

A resposta do país importador é variável, dependendo das suas políticas sanitárias e do nível de exigência que pretende aplicar, e determina a configuração concreta do processo de habilitação. Em alguns casos, o processo limita-se ao acordo de um modelo de certificado sanitário ou ao estabelecimento de protocolos específicos, sem necessidade de avaliação formal do sistema nacional ou dos estabelecimentos. Nestas situações, a autoridade estrangeira reconhece o sistema de controlo oficial e de segurança alimentar em vigor, restringindo-se à definição das condições documentais aplicáveis à exportação (Mousinho, 2022; Ribeiro, 2025).

Noutros casos, pode ser exigida uma apreciação mais aprofundada do sistema do país exportador. Esta fase inicia-se frequentemente com o envio de um questionário de habilitação destinado a avaliar o país exportador, incidindo sobre aspetos como a organização e eficácia dos serviços veterinários e de inspeção, o enquadramento legislativo e controlos aplicáveis, os mecanismos de controlo implementados e o estatuto sanitário relativamente a doenças relevantes (Mousinho, 2022; Ribeiro, 2025). Tal procedimento verifica-se, por exemplo, em destinos como Brasil, Colômbia, Cuba e México (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2019). A análise e

avaliação das respostas pode ser seguida da realização de missões de habilitação conduzidas por peritos do país importador, com o objetivo de verificar, no local, o funcionamento do sistema oficial e, quando aplicável, dos estabelecimentos candidatos. Uma vez concluída favoravelmente a avaliação do sistema oficial, pode ser instituído um regime de reconhecimento assente no princípio da equivalência, com habilitação do país como um todo, sendo delegada na sua AC a responsabilidade pela verificação dos estabelecimentos que pretendam aceder ao mercado (Mousinho, 2022; Ribeiro, 2025).

O processo pode ainda ser coordenado ao nível da CE, em representação dos EM. Nestes casos, a negociação das condições de exportação e dos modelos de certificação ocorre a nível europeu, sendo reconhecido o enquadramento comunitário no seu conjunto e não cada EM individualmente. Tal sucede, por exemplo, nas exportações para Colômbia, México, Peru e Chile (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2019). A plataforma TRACES constitui, nestas circunstâncias, o instrumento de suporte à emissão dos certificados oficiais.

Alguns destinos, como sucede, por exemplo, no caso do Brasil e da República Popular da China, adotam ainda um sistema de pré-listagem, ao abrigo do qual a AC nacional propõe o aditamento de estabelecimentos previamente sujeitos a uma vistoria de habilitação presencial, no âmbito do PACE GA, e que demonstrem cumprir os requisitos aplicáveis (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2019). Nestes casos, a inclusão na lista oficial constitui uma condição prévia à exportação, podendo o procedimento abranger ainda, quando exigido pelo país importador, a habilitação de todos os intervenientes relevantes da cadeia produtiva.

Em alternativa, o país terceiro pode proceder diretamente à habilitação individual dos estabelecimentos candidatos, modelo observado em destinos como Cuba, Filipinas e Venezuela, através de auditorias ou inspeções próprias, com vista à verificação do cumprimento das suas exigências (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2019). Nesta configuração, a responsabilidade predominante pela apreciação técnica dos operadores recai sobre a autoridade do país importador, que decide autonomamente quanto à habilitação dos estabelecimentos.

Independentemente da configuração adotada, este processo culmina, regra geral, no acordo de um certificado sanitário de exportação, negociado bilateralmente, podendo ser acompanhando da definição de condições adicionais e procedimentos específicos a cumprir pelas autoridades oficiais e pelos operadores económicos (Mousinho, 2022; Ribeiro, 2025).

Importa sublinhar que a habilitação não assume um carácter permanente e definitivo. Assenta numa lógica de confiança institucional que deve ser mantida ao longo do tempo, podendo essa confiança, quando sustentada por um histórico consistente de conformidade, conduzir à revisão ou eventual flexibilização de determinadas exigências inicialmente estabelecidas, bem como à renegociação das condições acordadas. Alterações na situação sanitária, ocorrências de surtos, evolução dos métodos de controlo ou mudanças nas políticas dos países importadores podem

igualmente justificar a revisão das condições acordadas. Do mesmo modo, os países terceiros continuam a auditar periodicamente os sistemas oficiais e/ou os estabelecimentos habilitados, reforçando o carácter dinâmico e condicionado do processo (Ribeiro, 2025).

2.5.3. Procedimento de listagem de estabelecimentos para países terceiros

Nos casos em que o acesso ao mercado dependa da pré-listagem de estabelecimentos, com base no reconhecimento do sistema oficial do país exportador, a habilitação é concretizada através de um procedimento administrativo. Este inicia-se com a apresentação, por parte do operador, de um requerimento escrito dirigido aos serviços regionais da DGAV, solicitando informação sobre as condições aplicáveis à exportação dos produtos para o país terceiro em causa. Nesta fase, é-lhe transmitida, por via institucional, a informação disponível, incluindo os passos subsequentes e o modelo de requerimento para pedido da vistoria de habilitação, caso mantenha o interesse na mesma. Sempre que as condições não se encontrem previamente consolidadas ou publicitadas, o operador pode igualmente obter esclarecimentos junto do importador no país de destino.

Mantendo a intenção de avançar, o operador formaliza o pedido junto da DSAVR, apresentando o requerimento para a realização de vistoria e a documentação técnica de suporte. Esta documentação pode variar em função do país de destino e do tipo de produto, refletindo diferentes níveis de exigência técnica, documental ou sanitária.

A AC procede então à análise preliminar do processo. Quando os elementos submetidos permitem sustentar o cumprimento dos critérios aplicáveis, é agendada a vistoria de habilitação, a realizar num prazo máximo de 3 meses. Caso a documentação seja insuficiente ou revele incumprimentos face aos requisitos do país importador ou da UE, pode ser solicitado o envio de elementos adicionais ou proferido despacho de indeferimento. Sempre que aplicável, é fixado um prazo para regularização, sendo o processo arquivado caso não seja apresentada evidência adequada dentro do período estabelecido.

A vistoria tem como finalidade verificar, no estabelecimento, o cumprimento dos requisitos aplicáveis. A avaliação é realizada no âmbito do PACE GA e, quando exigido, com recurso a listas de verificação e tabelas de suporte específicas do país terceiro. Dela podem resultar diferentes desfechos: um parecer favorável, quando não são detetadas não conformidades relevantes; um parecer condicionado, quando são identificadas não conformidades passíveis de correção dentro de um prazo definido ou um parecer desfavorável, com consequente arquivamento do processo, quando, após o prazo estabelecido para correção, subsistem incumprimentos que inviabilizam a habilitação.

Obtido parecer favorável, os serviços regionais elaboram uma informação ao Diretor de Serviços com a proposta de aditamento do estabelecimento. Após despacho favorável, o processo é remetido aos serviços centrais competentes (DIM), acompanhado do RCO, notificação, listas de

verificação aplicáveis e documentação específica do país, que normalmente inclui a identificação do estabelecimento recomendado para listagem oficial. Nos serviços centrais, o processo é objeto de validação técnica e administrativa, seguindo posteriormente para a autoridade do país importador. A decisão final quanto à aceitação e inclusão do estabelecimento na lista oficial cabe sempre à autoridade do país terceiro, independentemente do modelo de reconhecimento adotado. A habilitação apenas se considera concluída após confirmação do registo e inclusão do estabelecimento na lista reconhecida pelo país terceiro e aditamento da atividade no +SIPACE. Só a partir desse momento pode ser emitida certificação sanitária para remessas concretas, permanecendo esta dependente da verificação do cumprimento dos requisitos no momento da expedição.

A habilitação obtida através de listagem não constitui um estatuto definitivo, exigindo cumprimento contínuo dos requisitos aplicáveis. A DGAV compromete-se, no âmbito dos entendimentos estabelecidos com o país terceiro, a assegurar a realização de controlos regulares destinados à manutenção da habilitação. A periodicidade desses controlos pode ser definida pelo país importador ou integrar-se no regime regular de controlo oficial baseado no risco. O país terceiro mantém, em qualquer caso, a prerrogativa de realizar auditorias aos estabelecimentos habilitados sempre que o considere necessário, podendo a habilitação ser suspensa ou retirada em caso de incumprimento.

2.6. Análise comparativa de diferentes processos de habilitação

2.6.1. Japão

2.6.1.1. Enquadramento institucional

No ordenamento jurídico japonês, as competências relativas à produção e gestão agrícola, sanidade animal e segurança alimentar encontram-se atribuídas ao *Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries* (Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas – MAFF) (MAFF, s.d.).

No plano das relações comerciais entre a UE e o Japão, o Acordo de Parceria Económica UE-Japão, em vigor desde 2019, estabelece um quadro de liberalização progressiva das trocas comerciais entre as partes. O acordo prevê a eliminação ou redução de tarifas aduaneiras aplicáveis a uma vasta gama de produtos, incluindo géneros alimentícios de interesse estratégico para a UE, como carne de suíno, bovino e determinados produtos lácteos. Contudo, estas vantagens tarifárias não implicam qualquer redução ou flexibilização dos padrões de segurança, permanecendo a exportação dependente do cumprimento integral dos requisitos sanitários definidos pela legislação aplicável neste país (European Commission, 2018).

O sistema em matéria de segurança alimentar assenta em quatro leis estruturantes: *Food Safety Basic Law*, *Food Sanitation Law*, *Japan Agricultural Standards Law* e *Health Promotion Law*.

Estas estabelecem os princípios gerais de proteção da saúde pública e enquadram a regulação dos alimentos colocados no mercado interno. Entre estas, a *Food Sanitation Law* assume particular relevância, por estabelecer os requisitos aplicáveis à segurança dos produtos alimentares importados. Esta legislação proíbe a comercialização de alimentos que contenham substâncias nocivas e define normas relativas à composição, à utilização de aditivos e aos materiais em contacto com alimentos, conferindo especial importância aos ingredientes e às condições de fabrico. Os produtos que não cumpram estas disposições não são autorizados a entrar no mercado do país, incumbindo aos operadores assegurar o conhecimento e o cumprimento das exigências aplicáveis (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-h; Japan External Trade Organization, 2006).

De acordo com informação disponibilizada pela DGAV, no contexto da exportação de carne e produtos cárneos de suíno e aves, estas quatro leis constituem referenciais relevantes a considerar pelos operadores e pela AC nacional no âmbito dos procedimentos de habilitação e verificação do cumprimento dos requisitos acordados para esse destino. Tal destaque operacional não significa que o enquadramento legal japonês se limite a essas categorias de produtos, mas antes que, no caso dos produtos sujeitos a habilitação e listagem, a conformidade com este quadro normativo assuma particular relevância no processo de verificação (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-h).

No mesmo contexto, são referenciados diversos documentos técnicos e orientações complementares para acesso a este mercado, designadamente:

- As orientações relativas aos *Sanitation Standard Operating Procedures (SSOP's)*, correspondentes à implementação do Programa Normalizado de Controlo da Higiene (PNCH), aplicáveis ao controlo pré-operativo e operativo da higiene e a respetiva monitorização e verificação do seu cumprimento através da análise de registos, observação direta ou análises microbiológicas (*Guidelines on Management and Operation Standards to Be Observed by Food-Related Business Operators*, 2004; *Índice de Um Programa Normalizado de Controlo Da Higiene (PNCH)*, s.d.);
- O documento *Specifications and Standards for Foods, Food Additives, etc. Under the Food Sanitation Act*, que estabelece especificações e normas aplicáveis aos alimentos e aditivos (Japan External Trade Organization, 2011);
- O *Specifications, Standards and Testing Methods for Foodstuffs, Implements, Containers and Packaging, Toys, Detergents*, relativo a materiais em contacto com alimentos e respetivos métodos de ensaio (Japan External Trade Organization, 2009b);
- Documentos relativos à regulamentação da utilização de aditivos alimentares no âmbito do *Food Sanitation Act (FSA)* (Ministry of Health, Labour and Welfare, 1995);

- O *Handbook for Agricultural and Fishery Products Import Regulations*, que reúne orientações aplicáveis à importação de produtos agrícolas e da pesca (Japan External Trade Organization, 2009a);
- Os requisitos de saúde animal aplicáveis a determinados produtos de origem animal (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2015),

Devem ainda ser considerados os Limites Máximos de Resíduos (LMR) aplicáveis aos géneros alimentícios e as listas oficiais de países com estatuto sanitário reconhecido para determinadas doenças, publicadas pelo MAFF (MAFF, s.d.). Este enquadramento constitui a base técnica sobre a qual assentam as condições específicas acordadas entre Portugal e o Japão para a exportação de GAOA.

2.6.1.2. Produtos exportados

No que respeita a produtos de origem animal, estão acordados modelos de certificados sanitários previamente negociados entre Portugal e o Japão para carne e produtos cárneos de suíno e de aves de capoeira e para leite e produtos lácteos. Existe ainda um modelo específico para produtos lácteos provenientes de animais não biungulados. Para outros produtos, nomeadamente mel e produtos da pesca, é utilizada certificação generalista, existindo histórico de aceitação pelas autoridades japonesas, o que tem permitido a continuidade das exportações nestes setores (DGAV, s.d.-c).

No plano comercial, o Japão é reconhecido como um mercado particularmente exigente em matéria de qualidade e segurança alimentar, sendo simultaneamente um importante importador de produtos do setor. No caso da carne de suíno, Portugal encontra-se certificado como país exportador, constituindo o Japão um dos principais destinos deste tipo de produto. Foram igualmente identificadas oportunidades acrescidas de negócio para determinados produtos à base de carne, como presunto e mortadela, na sequência de restrições impostas a países afetados por surtos de peste suína africana, como foi o caso de Itália e da Alemanha (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal [AICEP], 2025; Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF], 2026b; World Organization for Animal Health [WOAH], 2025).

2.6.1.3. Processo de habilitação

A configuração do acesso ao mercado japonês varia consoante a categoria de produto. No caso do leite e produtos lácteos, não é exigida a habilitação e listagem dos estabelecimentos, aplicando-se o regime de certificação sanitária acordado entre as AC (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-h). Em contrapartida, para a carne e produtos cárneos de suíno e de aves de capoeira, a exportação depende da habilitação prévia de todos os estabelecimentos da cadeia produtiva

(matadouros, salas de desmancha, unidades de processamento e entrepostos frigoríficos) e da sua inclusão em listas oficialmente comunicadas ao Japão, existindo listas distintas por espécie (Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF], 2023b, 2023a). Este processo assenta num acordo estabelecido diretamente com Portugal, no âmbito do qual o acesso ao mercado pressupõe a habilitação do país para estas categorias, e na delegação, à autoridade competente portuguesa, da verificação dos estabelecimentos candidatos (Ribeiro, 2025).

As DSAVR orientam os operadores para os referenciais técnicos e legais aplicáveis, incluindo a legislação japonesa relevante, os limites máximos de resíduos e as listas de países com estatuto sanitário reconhecido (Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF], 2024, 2026b). A vistoria realizada visa verificar o cumprimento dos requisitos acordados para cada espécie, nomeadamente em matéria de saúde animal, higiene e organização do processo produtivo, incluindo a implementação de procedimentos pré-operativos e operativos de controlo da higiene. São utilizadas listas de verificação específicas para este destino, complementares às aplicadas no âmbito do PACE GA, e diferenciadas consoante a espécie em causa. Embora o Japão estabeleça requisitos aplicáveis aos produtos exportados, estes não são formalmente qualificados como adicionais aos previstos no quadro europeu, inserindo-se antes numa lógica de especificação e demonstração das garantias já exigidas no âmbito da legislação da UE. Para além dos requisitos estruturais e documentais, é exigida a selagem oficial das remessas com selos próprios para este destino, requisitados pelos serviços regionais à Direção de Serviços de Gestão e Administração (DSGA), funcionando como garantia adicional de integridade da expedição (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-h).

O Japão pode realizar missões de avaliação destinadas a verificar o funcionamento do sistema de controlo oficial e a conformidade dos estabelecimentos habilitados, sem periodicidade previamente definida. A nível nacional, a manutenção da habilitação integra-se no regime regular de controlo oficial baseado numa abordagem de risco, no âmbito do PACE GA, permanecendo válida enquanto se mantiver o cumprimento dos requisitos acordados.

No contexto do estágio, foi analisado um pedido de esclarecimento relativo à exportação de tripa natural salgada de suíno. Apesar de as vísceras se encontrarem abrangidas pelo modelo de certificação acordado, subsistiram dúvidas quanto ao enquadramento do produto, o que motivou a articulação entre os serviços regionais e a DIM e a solicitação de clarificação às autoridades japonesas. No decurso do processo, a autoridade japonesa colocou questões sobre a natureza do produto, a sua eventual utilização enquanto produto autónomo ou componente de produtos à base de carne e o país de origem da matéria-prima. Confirmada a admissibilidade da exportação ao abrigo do modelo existente, foi ainda solicitado que a origem da matéria-prima constasse expressamente na listagem oficial. Este episódio evidencia que o processo pode envolver momentos de interpretação técnica e

articulação institucional sempre que surjam dúvidas quanto ao enquadramento de produtos específicos.

2.6.1.4. Constrangimentos e impacto prático para o operador

A exportação para o Japão caracteriza-se por um elevado nível de exigência técnica, documental e organizacional, refletindo-se em constrangimentos para os operadores económicos.

Um dos aspetos mais significativos prende-se com as exigências relativas ao estatuto sanitário do país de origem dos animais e das matérias-primas utilizadas, aplicáveis a diferentes categorias de produtos. O MAFF publica listas de países reconhecidos como livres de determinadas doenças, sendo apenas elegíveis para exportação os produtos provenientes de origens constantes dessas listas (Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF], 2024, 2026b, 2026a).

No caso da carne de suíno, a confirmação de um foco de Peste Suína Africana em Espanha, em novembro de 2025 (World Organization for Animal Health [WOAH], 2025), determinou a exclusão desse país da lista de origens elegíveis para exportação (Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF], 2026b). Consequentemente, passou a ser exigido que, durante os períodos de produção destinados à exportação para este mercado, apenas fossem manipulados ou armazenados suínos nascidos e criados em Portugal ou importados diretamente de países constantes da lista japonesa de países aprovados, não podendo coexistir no estabelecimento produtos de origem não autorizada. Exigências semelhantes podem decorrer, no setor das aves, da evolução epidemiológica da gripe aviária, podendo conduzir a medidas temporárias de suspensão das importações (Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF], 2026a).

Ainda que o leite e produtos lácteos não estejam sujeitos a habilitação prévia dos estabelecimentos, a certificação sanitária pressupõe igualmente a declaração do estatuto sanitário do país exportador e da origem do leite cru utilizado. Assim, também neste setor a proveniência da matéria-prima assume relevância prática, podendo condicionar o acesso ao mercado em função do enquadramento sanitário aplicável (Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF], 2025).

Estas condicionantes implicam a segregação rigorosa dos fluxos produtivos e logísticos e podem revelar-se particularmente exigentes em estabelecimentos cujo aprovisionamento depende regularmente de matérias-primas provenientes de países sujeitos a restrições sanitárias. Acresce que, no caso das carnes e produtos cárneos sujeitos a habilitação, a exigência de que toda a cadeia esteja habilitada reforça a necessidade de coordenação entre estabelecimentos, ampliando o impacto organizacional destas condicionantes. Embora não seja possível quantificar, com base na observação efetuada, o impacto económico destas medidas, é plausível admitir que possam influenciar a viabilidade prática da exportação para determinados operadores.

Em síntese, o acesso ao mercado japonês exige não apenas o cumprimento formal dos requisitos legais, mas também uma elevada capacidade de organização interna, planeamento produtivo e acompanhamento contínuo da evolução do enquadramento sanitário internacional, o qual pode sofrer alterações súbitas com reflexo direto nas condições de exportação.

2.6.2. Canadá

2.6.2.1. Enquadramento institucional

No Canadá, a AC responsável pela segurança alimentar, sanidade animal e fiscalização da conformidade dos géneros alimentícios, incluindo os de origem animal, é a *Canadian Food Inspection Agency* (Agência Canadiana de Inspeção dos Alimentos – CFIA). Esta entidade assegura a aplicação do enquadramento legislativo canadiano em matéria de proteção da saúde pública, sanidade animal e segurança dos alimentos, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis à importação de produtos provenientes de países terceiros (Government of Canada, [s.d.]-a).

No âmbito das relações comerciais entre a UE e o Canadá, destaca-se um quadro de cooperação reforçado, consubstanciado no Acordo Económico e Comercial Global (CETA), aplicado provisoriamente desde 2017. O acordo prevê a eliminação ou redução progressiva de direitos aduaneiros para um conjunto alargado de produtos, incluindo determinados produtos agrícolas. Não obstante estas vantagens de natureza tarifária, no setor dos GAOA o acesso ao mercado permanece condicionado ao cumprimento dos requisitos sanitários e de certificação definidos pelo país importador (European Commission, s.d.-a).

2.6.2.2. Produtos exportados

Portugal possui histórico de exportação para o Canadá de diversos GAOA, incluindo carnes frescas de bovinos, suínos e aves, produtos à base de carne de suínos e aves, produtos da pesca, produtos lácteos e, de forma mais residual, carne de caracol. Contudo, os regimes de certificação aplicáveis não são uniformes, coexistindo certificados formalmente acordados e de natureza generalista (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-b, [s.d.]-c).

A exportação de carnes frescas de bovino, suíno e aves, incluindo carne picada e preparados de carne, e de produtos da pesca é efetuada com recurso a certificados sanitários acordados no quadro UE-Canadá, no âmbito de negociações coordenadas pela CE, sendo a respetiva emissão efetuada através da plataforma TRACES. Em contrapartida, a exportação de produtos à base de carne de suíno e aves recorre a modelos acordados bilateralmente entre Portugal e o Canadá, evidenciando a coexistência de regimes diferenciados consoante a categoria de produto (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-b). De acordo com orientações internas consultadas para a

certificação de produtos à base de carne, é assinalado que o modelo aplicável não contempla exportações de produtos cárneos de bovino, as quais careceriam de revisão do certificado e de submissão à aprovação das autoridades canadianas para que esses produtos pudessem ser incluídos. Para a carne de caracol e para os produtos lácteos, não existindo modelo formalmente acordado com o país de destino, a exportação baseia-se na aceitação reiterada de certificados generalistas (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-b).

2.6.2.3. Processo de habilitação

O processo canadiano de acesso ao mercado não é uniforme, variando em função do tipo de produto. De forma geral, o Canadá reconhece a equivalência do sistema europeu de controlo oficial (Government of Canada, 2019), sem prejuízo da aplicação de requisitos adicionais decorrentes de opções regulatórias próprias e de condições específicas associadas às diferentes categorias de produtos.

Para os produtos da pesca, a exportação pode ocorrer mediante emissão de certificados acordados, sem exigência do procedimento prévio de habilitação e registo de estabelecimentos. No entanto, para as carnes frescas de bovino, suíno e aves e para os produtos à base de carne de suíno e aves aplica-se um regime assente na obrigatoriedade de habilitação e listagem, devendo os estabelecimentos envolvidos na produção, transformação e acondicionamento constar na lista oficial aprovada pela CFIA. Atendendo a que toda a cadeia produtiva tem de estar habilitada, a inclusão na referida lista constitui uma condição prévia à exportação, não sendo possível certificar produtos provenientes de estabelecimentos não habilitados (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-b).

Para além dos requisitos gerais de higiene e segurança alimentar previstos no quadro europeu, as condições aplicáveis às carnes e produtos cárneos incluem requisitos sanitários associados ao estatuto zoossanitário dos animais de origem e à prevenção de riscos ao longo da cadeia produtiva, incluindo medidas destinadas a evitar qualquer contacto direto ou indireto com produtos de estatuto sanitário distinto ou inferior durante as operações de abate, transformação e acondicionamento (Government of Canada, 2024).

A habilitação mantém-se enquanto forem cumpridos os requisitos específicos aplicáveis. A sua manutenção integra-se no regime regular de controlos oficiais baseado no risco, no âmbito do PACE GA, conservando o Canadá, em qualquer caso, a prerrogativa de auditar os estabelecimentos habilitados sempre que o considere necessário. Todavia, encontra-se estabelecido que a ausência de histórico de exportações durante um período de cinco anos pode determinar o cancelamento do reconhecimento do sistema para as categorias de produtos em causa, com a consequente cessação da habilitação.

2.6.2.4. Constrangimentos e impacto prático para o operador

No setor das carnes e produtos à base de carne, o modelo canadiano apresenta constrangimentos com impacto direto na atividade dos operadores.

À semelhança do modelo japonês, a obrigatoriedade de habilitação de toda a cadeia implica que o operador assegure não apenas a conformidade do seu próprio estabelecimento, mas também que os seus fornecedores, nomeadamente unidades de abate e, quando aplicável, unidades envolvidas em operações subsequentes, se encontrem igualmente habilitados para este destino, sendo que a ausência de habilitação em qualquer elo da cadeia inviabiliza a emissão de certificação sanitária e impede a exportação. Esta exigência aumenta a complexidade da gestão do aprovisionamento e da rastreabilidade interna, particularmente quando coexistem fluxos destinados a mercados com requisitos distintos.

Acrescem exigências documentais e operacionais associadas ao rigor formal da certificação, nomeadamente quanto à ausência de erros ou descrições imprecisas, consistência entre documentação oficial, rotulagem e identificação física da mercadoria. Destaca-se a obrigatoriedade de utilização de *shipping marks* (marcas de expedição) nas remessas de produtos cárneos, destinadas a assegurar a correspondência entre os contentores de transporte de cada lote e respetivos certificados. O incumprimento destas regras pode determinar a recusa de entrada da mercadoria no Canadá (Government of Canada, s.d.-c).

O cumprimento das condições sanitárias específicas pode ainda implicar adaptações organizacionais internas dos processos produtivos, incluindo medidas de prevenção de contaminações cruzadas e demonstração de conformidade com requisitos técnicos aplicáveis a categorias específicas de produtos. No caso da carne picada de bovino, ou de carne fresca destinada ao seu fabrico, pode ser exigida a realização de análises laboratoriais, nomeadamente para deteção de *E. coli* O157, de acordo com procedimentos definidos pela CFIA. As análises devem ser efetuadas em laboratórios acreditados, devendo os respetivos boletins ser anexados aos certificados de exportação por lote/remessa e redigidos, pelo menos, numa das línguas oficiais do Canadá (inglês ou francês), o que pode traduzir-se em custos adicionais e necessidade de planeamento (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-b; Government of Canada, 2024).

Assumem igualmente relevância os constrangimentos associados aos controlos à importação, nomeadamente no cumprimento dos LMR definidos pelo Canadá (Government of Canada, 2025). A sujeição das remessas a controlos aleatórios e a inexistência de limites estabelecidos para determinadas substâncias aumentam o risco de não conformidade, exigindo uma gestão cautelosa do uso de medicamentos veterinários e dos sistemas de controlo interno. A doxiciclina, não aprovada como medicamento veterinário no Canadá, constitui um exemplo relevante, uma vez que a sua deteção

em carnes ou produtos à base de carne é considerada incumprimento dos requisitos canadianos, com consequências imediatas para o operador. É indicado como referência o limite de quantificação do método analítico (0,015 µg/g) para a sua deteção (Canadian Food Inspection Agency [CFIA], 2013; Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-b). Uma situação semelhante verifica-se no caso de tripas de suíno, para as quais a inexistência de LMR implica que qualquer nível quantificável seja considerado não conforme (Government of Canada, 2025). A acumulação de não conformidades detetadas no âmbito destes controlos pode ainda determinar a adoção de medidas adicionais por parte da autoridade canadiana, incluindo a suspensão da habilitação, reforçando a importância de um controlo preventivo rigoroso ao nível do operador.

Em síntese, apesar do reconhecimento da equivalência do sistema europeu, o acesso ao mercado canadiano exige elevado grau de preparação técnica, organizacional e documental, refletindo um processo de habilitação que, embora assente na cooperação com o país exportador, impõe condições adicionais às da UE com impacto significativo na prática exportadora (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-b).

2.6.3. Turquia

2.6.3.1. Enquadramento institucional

A AC na Turquia para as matérias relativas à segurança alimentar, CO e comércio de GAOA é a Gıda ve Kontrol Genel Müdürlüğü (Direção-Geral de Alimentação e Controlo), integrada no Tarım ve Orman Bakanlığı (Ministério da Agricultura e Florestas) (United States Department of Agriculture Service & Global Agricultural Information Network, 2025).

A Turquia constitui há várias décadas um parceiro comercial relevante da UE, relação reforçada com o estabelecimento da União Aduaneira em 1995 e com a perspectiva de adesão à UE (Republic of Türkiye Ministry of Trade, s.d.). A Decisão n.º 1/95 do Conselho de Associação CE-Turquia, de 22 de dezembro, instituiu a União Aduaneira, e definiu o respetivo enquadramento jurídico, prevendo o alinhamento da Turquia com as tarifas e regras aduaneiras da UE, assim como aspetos da política comercial, de concorrência, direitos de propriedade intelectual e legislação técnica. Contudo, esta não abrange a totalidade dos produtos agrícolas, sendo complementada pelo acordo da Decisão n.º 1/98 do Conselho da Associação, alterado pela Decisão n.º 2/2006, que prevê as concessões comerciais preferenciais no comércio dos produtos agrícolas e da pesca (European Commission, s.d.-f).

2.6.3.2. Produtos exportados

Atualmente, há registo de exportações de leite e produtos lácteos, produtos da pesca e aquicultura e gelatina e colagénio destinados à alimentação humana, existindo modelos de

certificados sanitários em vigor acordados ao nível da CE, com emissão através do sistema TRACES (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2026).

2.6.3.3. Processo de habilitação

Até 2025, o acesso ao mercado turco decorria exclusivamente com base nos certificados sanitários acordados. O processo seguia, assim, o regime geral das exportações coordenadas ao nível da CE, com recurso à plataforma TRACES e assente no reconhecimento do quadro regulamentar europeu.

Em outubro de 2025, a AC turca comunicou a introdução de um sistema obrigatório de listagem de estabelecimentos aprovados. A partir de 1 de janeiro de 2026, apenas podem exportar para este destino os estabelecimentos produtores e de reembalamento previamente habilitados e formalmente incluídos nas listas transmitidas à AC do país importador. Este novo requisito abrange, de forma genérica, leite e produtos lácteos, produtos da pesca e aquicultura, bem como gelatina e colagénio destinados ao consumo humano (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025b).

Com a entrada em vigor desta alteração, estes produtos passaram a ficar sujeitos ao regime geral de pré-listagem descrito no ponto 2.6.3., implicando a realização da vistoria presencial de habilitação, com recurso a uma lista de verificação específica fornecida pela autoridade turca, mantendo-se a validação prévia dos estabelecimentos na plataforma TRACES. A introdução da listagem não afastou o reconhecimento do enquadramento regulamentar europeu, mas acrescentou um requisito procedimental adicional para as categorias de produtos abrangidas por esta alteração. A verificação prévia dos estabelecimentos é realizada pela DGAV no âmbito do sistema nacional de controlo oficial, sem prejuízo de a aceitação final da listagem continuar a depender da autoridade do país importador.

A manutenção da habilitação depende do cumprimento continuado dos requisitos aplicáveis e integra-se no sistema regular de CO previsto no PACE GA, cuja frequência é determinada segundo critérios de risco, sem prejuízo da possibilidade de realização de auditorias por parte da autoridade turca sempre que tal seja considerado necessário.

Neste contexto, as DSAVR assumem um papel central na implementação do novo processo, sendo responsáveis pela divulgação dos novos requisitos junto dos operadores, pela receção das manifestações de interesse, pela análise preliminar da sua elegibilidade e pela organização e realização das vistorias aos estabelecimentos candidatos. À DIM compete assegurar a articulação técnica externa, procedendo à consolidação e transmissão oficial da informação necessária à inclusão nas listas aprovadas (Tarım ve Orman Bakanlığı, 2026).

Para além da operacionalização administrativa, a DGAV adotou uma abordagem proativa de contacto com o setor, analisando o histórico de exportações para identificar os operadores elegíveis

com atividade prévia no mercado turco e proceder ao seu contacto direto. Esta atuação evidencia que a implementação do novo procedimento não se limitou à sua publicitação no portal institucional (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2025b) nem à mera execução administrativa, refletindo antes um papel ativo da AC junto dos operadores no apoio à continuidade das exportações e internacionalização do setor.

2.6.3.4. Constrangimentos e impacto prático para o operador

Com base no acompanhamento direto de processos de habilitação em contexto de estágio, não foram identificados constrangimentos técnicos adicionais relevantes para os operadores económicos, para além do cumprimento integral da legislação europeia aplicável e das exigências administrativas inerentes à inclusão nas listas de estabelecimentos aprovados.

A lista de verificação específica introduzida não estabeleceu requisitos sanitários distintos dos já previstos na legislação europeia, assumindo sobretudo natureza administrativa e procedimental. Ainda assim, o seu conteúdo revela uma abordagem mais detalhada na verificação do cumprimento das boas práticas de higiene e dos princípios gerais de segurança alimentar, incluindo aspetos relacionados com o controlo do risco de contaminação associado ao uso de vapor em contacto direto com os alimentos (FAO/WHO, 2024).

Um elemento relevante emergente da aplicação prática deste procedimento prende-se com a delimitação do seu âmbito. A obrigatoriedade de habilitação aplica-se exclusivamente a estabelecimentos produtores e de reembalamento, encontrando-se excluídos entrepostos, grossistas, distribuidores e retalhistas. Esta distinção teve implicações concretas, verificando-se situações em que operadores interessados em exportar não estavam diretamente abrangidos pelo procedimento, dependendo da habilitação prévia dos seus fornecedores.

A principal dificuldade observada relacionou-se com o cumprimento de prazos relativamente curtos para a submissão da documentação exigida, não tendo sido identificadas outras limitações relevantes de natureza técnica ou estrutural.

Em termos globais, o acesso ao mercado turco não exige, presentemente, adaptações estruturais ou operacionais específicas, nem o cumprimento de padrões distintos dos já aplicáveis aos estabelecimentos que operam legalmente no espaço europeu e que exportam GAOA para países terceiros.

2.6.4. Cuba

2.6.4.1. Enquadramento institucional

A autoridade competente em Cuba é o *Centro Nacional de Sanidad Animal* (Centro Nacional de Sanidade Animal – CENASA), integrado no Ministerio de la Agricultura (Ministério da Agricultura – MINAG). Este organismo detém competência para realizar missões de avaliação aos países exportadores, verificar os respetivos sistemas oficiais e emitir Resoluções de Habilitação Sanitário-Veterinárias, nas quais são identificados os estabelecimentos autorizados a exportar para aquele mercado (Centro Nacional de Sanidad Animal, 2023).

No caso de Portugal, o reconhecimento do sistema oficial e dos estabelecimentos habilitados encontra-se formalizado através da Resolução de Habilitação n.º 15/2023, a qual constitui o fundamento jurídico da exportação para Cuba, conferindo legitimidade e segurança jurídica aos operadores envolvidos (Centro Nacional de Sanidad Animal, 2023).

No plano das relações comerciais, a UE não dispõe atualmente de um acordo comercial específico com este país. Assim, o acesso ao mercado cubano assenta nos procedimentos de reconhecimento sanitário e nas decisões formais emitidas pelas suas autoridades competentes, não beneficiando de um enquadramento preferencial de natureza tarifária semelhante ao existente com outros parceiros comerciais (Comissão Europeia, [s.d.]).

2.6.4.2. Produtos exportados

Os produtos de origem animal abrangidos pelo regime de exportação para Cuba incluem carnes e produtos cárneos de bovino, produtos cárneos de suíno e aves, leite e produtos lácteos, ovoprodutos, pescado, produtos da pesca e/ou de aquicultura, bem como refeições e pratos pré-cozinhados. Do ponto de vista da certificação, encontram-se acordados modelos de certificado para todos os produtos, com exceção das refeições e pratos pré-cozinhados, para as quais é utilizada certificação generalista com histórico de aceitação por parte das autoridades cubanas (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-e, [s.d.]-c).

2.6.4.3. Processo de habilitação

O acesso ao mercado cubano assenta na realização de missões presenciais de avaliação conduzidas pela AC cubana, que assume um papel central na apreciação dos estabelecimentos exportadores e no reconhecimento técnico do sistema de CO português. O processo desenvolve-se de forma faseada, tendo sido realizadas missões de avaliação em 2014, 2016 e 2022 (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], [s.d.]-e).

Na prática, a autoridade cubana solicita à DGAV a realização de uma missão de inspeção e verificação. Na sequência dessa solicitação, a DGAV promove, a nível nacional, uma consulta aos operadores interessados, através da publicação de informação no portal institucional e do contacto com as associações setoriais e estabelecimentos habilitados, com o objetivo de identificar estabelecimentos candidatos à habilitação ou à renovação do estatuto. Esta consulta permite igualmente comunicar à autoridade cubana a abrangência pretendida para a missão e estimar os respetivos custos logísticos. Os operadores devem manifestar formalmente a sua intenção dentro do prazo definido, indicando a razão social e o Número de Controlo Veterinário (NCV) dos estabelecimentos a visitar (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2022).

Após a missão, os resultados são formalizados mediante resolução emitida pela autoridade cubana, documento indispensável para efeitos de importação, na qual são identificados os estabelecimentos considerados conformes e aqueles cuja habilitação não foi concedida. A Resolução n.º 15/2023, emitida na sequência da missão realizada entre 19 de novembro e 20 de dezembro de 2022, reconhece o sistema de inspeção e controlo implementado pela DGAV e autoriza a emissão de certificação veterinária relativamente aos estabelecimentos incluídos na lista aprovada. No âmbito dessa avaliação, foram apreciados, entre outros aspetos, o funcionamento do sistema, a existência de laboratórios oficiais adequados, a situação sanitária das espécies relevantes, os programas nacionais de vigilância e erradicação de doenças em vigor, os mecanismos de rastreabilidade e as condições higiossanitárias dos estabelecimentos visitados, tendo sido considerado que estes elementos oferecem garantias adequadas de qualidade e segurança dos alimentos destinados à exportação (Centro Nacional de Sanidad Animal, 2023).

A habilitação concedida tem validade de dois anos, podendo a sua renovação ser solicitada com antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo desse prazo. Os estabelecimentos habilitados podem continuar a exportar até à realização de uma nova missão, sendo a renovação necessária para manutenção do estatuto de estabelecimento autorizado (Centro Nacional de Sanidad Animal, 2023).

No plano de organização da cadeia produtiva, é obrigatória a habilitação dos estabelecimentos produtores do produto final e dos entrepostos que efetuam diretamente a exportação, não sendo exigida a dos restantes operadores intervenientes. Os produtores podem abastecer-se de matérias-primas provenientes de empresas aprovadas a operar em Portugal ou na UE, ainda que não estejam individualmente habilitadas para Cuba. Os entrepostos habilitados apenas podem exportar produtos provenientes de estabelecimentos produtores igualmente habilitados. Quando o produto provenha de um estabelecimento localizado noutro país, deve ser apresentada evidência documental de que esse estabelecimento se encontra autorizado.

De acordo com informação transmitida após a missão de 2022, novas habilitações apenas podem ocorrer mediante realização de nova missão presencial, não existindo mecanismos intermédios para inclusão de estabelecimentos fora desse enquadramento.

2.6.4.4. Constrangimentos e impacto prático para o operador

O enquadramento adotado por Cuba apresenta implicações práticas sobretudo para os operadores que pretendem obter nova habilitação, uma vez que o acesso ao mercado depende da realização das missões presenciais. Na ausência de missão, não é possível a inclusão de novos estabelecimentos, podendo ocorrer períodos de espera até à calendarização de nova visita. Este processo traduz um maior grau de imprevisibilidade temporal no acesso ao mercado, dependente de decisão soberana da autoridade cubana.

As missões de habilitação são integralmente financiadas pelos operadores candidatos, incluindo despesas de deslocação, alojamento, ajudas de custo dos peritos e, quando aplicável, serviços de interpretação, sendo os encargos repartidos entre os estabelecimentos visitados. Esta condição, divulgada pela DGAV, constitui um elemento relevante no planeamento da participação no processo (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2022).

Mais recentemente, encontrava-se prevista a deslocação de uma delegação de peritos cubanos durante o último trimestre de 2025, não existindo, contudo, datas específicas acordadas (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], 2022). Esta circunstância evidencia que, embora a habilitação tenha uma validade formal de dois anos, a sua renovação efetiva depende da calendarização definida pela autoridade do país importador. A concretização prática do ciclo bienal pode, assim, revelar-se variável em função da decisão soberana da contraparte cubana.

Importa ainda salientar o papel da DGAV na divulgação e gestão destes processos, assegurando que os operadores são atempadamente informados sobre as missões, a necessidade de renovação das habilitações e as condições aplicáveis. Este enquadramento contribui para a continuidade das exportações enquanto se mantêm válidas as habilitações concedidas.

2.6.5. Síntese comparativa dos processos de habilitação analisados

Com o objetivo de sistematizar os principais elementos estruturantes dos processos de habilitação analisados, apresenta-se o quadro comparativo seguinte (Tabela 1), no qual se sintetizam o modelo de reconhecimento adotado, a existência de condições adicionais face ao enquadramento da UE, os produtos abrangidos por certificados acordados, a necessidade de listagem e de cadeia habilitada e o regime de manutenção.

Tabela 1. Síntese comparativa dos processos de habilitação do Japão, Canadá, Turquia e Cuba.

País	Modelo de reconhecimento	Condições adicionais às da UE	GAOA com modelos de certificado acordado	Registo de estabelecimentos habilitados e necessidade de listagem	Cadeia habilitada	Frequência da manutenção da habilitação
Japão	Reconhecimento do sistema de CO português (Habilitação do país), consoante a categoria de produto	Não	• Carne e produtos cárneos de suíno e aves • Leite e produtos lácteos	Para carne e produtos cárneos de suíno e aves	Sim	Manutenção no âmbito do PACE GA
Canadá	Reconhecimento da equivalência do enquadramento comunitário (sistema de CO da UE)	Sim	• Carne fresca de bovino, suíno e aves (acordado via CE - TRACES) • Produtos cárneos de suínos e aves (acordado bilateralmente) • Produtos da pesca (acordado via CE - TRACES)	Para carne de bovino, suíno e aves e produtos cárneos de suíno e aves	Sim	Manutenção no âmbito do PACE GA e sujeita a histórico de exportações (5 anos)
Turquia	Reconhecimento da equivalência do enquadramento comunitário (sistema de CO da UE)	Não	• Leite e produtos lácteos • Produtos da pesca e aquicultura • Gelatina e colagénio destinados ao consumo humano (com recurso à plataforma TRACES)	Para leite e produtos lácteos; produtos da pesca e aquicultura e gelatina e colagénio destinados ao consumo humano	Não	Manutenção no âmbito do PACE GA
Cuba	Habilitação individual de estabelecimentos por missão oficial da AC cubana	Não	• Carne e produtos cárneos de bovino • Produtos cárneos de suíno e aves • Leite e produtos lácteos • Pescado, produtos da pesca e/ou de aquicultura • Ovoprodutos	NA (devem constar na respetiva Resolução de Habilitação Sanitário-Veterinária emitida por Cuba)	Não	2 anos

2.6.6. Certificação regional emitida pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte e enquadramento da relevância económica nacional dos destinos analisados

No âmbito da atividade desenvolvida pela DSAVRN, foram disponibilizados dados relativos aos certificados sanitários emitidos em 2025 para os destinos analisados no presente trabalho.

Para este efeito, foram considerados exclusivamente os certificados acordados e emitidos para o Canadá, Cuba, Japão e Turquia. Os dados disponíveis correspondem apenas ao ano de 2025 e a uma única região administrativa, não sendo, por isso, representativos da totalidade do território nacional nem permitindo uma análise de tendências temporais, conforme ilustrado na Figura 6.

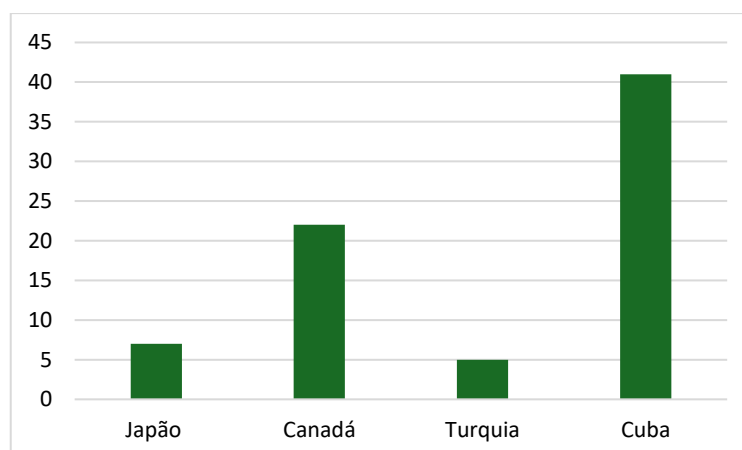


Figura 6. Distribuição do número de certificados emitidos pela DSAVRN para os países analisados, em 2025.

Da observação dos valores obtidos, verifica-se que, em 2025, o destino com maior número de certificados emitidos foi Cuba ($n=41$), seguido do Canadá ($n=22$), enquanto o Japão ($n=7$) e a Turquia ($n=5$) apresentaram menor expressão relativa.

Atendendo à natureza pontual e regional dos dados, não é possível retirar conclusões quanto à evolução da atividade certificadora ou quanto ao peso relativo destes destinos no contexto nacional. Ainda assim, os valores observados permitem evidenciar, em termos concretos, a atividade certificadora associada aos destinos analisados.

Não obstante a natureza regional dos dados de certificação apresentados, importa enquadrar a relevância económica destes destinos no contexto nacional. Para tal, foram consultados dados estatísticos de comércio externo disponibilizados pela CE, através da plataforma *Access2Markets*, com base nos dados do *Eurostat* (*Comext*), relativos ao período 2020–2024, correspondentes aos cinco anos completos mais recentes disponíveis à data da análise. Procedeu-se à agregação dos valores de exportação declarados por Portugal relativos aos capítulos 02, 03, 04 e 16 do Sistema Harmonizado (SH), bem como às posições 0504 (vísceras, bexigas e estômagos de animais, incluindo tripas utilizadas como invólucros naturais na indústria alimentar) e 3503 (gelatina e derivados de gelatina) (Comissão Europeia, 2026), selecionados por corresponderem a géneros alimentícios de origem animal relevantes no âmbito do presente trabalho. Importa salientar que esta agregação não estabelece correspondência direta com os certificados analisados, servindo exclusivamente para efeitos de enquadramento macroeconómico. Os resultados obtidos encontram-se sintetizados na Tabela 2.

Tabela 2. Valores de exportação agregados relativos a géneros alimentícios de origem animal (milhões de euros), 2020–2024. Fonte: (Comissão Europeia, 2026), dados *Eurostat* (*Comext*), via *Access2Markets*.

País	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Japão	9,66	10,31	11,56	3,79	7,00	42,32
Canadá	13,67	15,47	15,54	14,73	14,97	74,38
Turquia	1,07	0,35	0,79	0,31	0,19	2,71
Cuba	0,23	1,01	2,08	1,98	1,33	6,63

Da análise dos valores agregados, verifica-se que, no período 2020–2024, o Canadá assumiu o maior peso económico acumulado entre os destinos analisados (74,38 milhões de euros), seguido do Japão (42,32 milhões de euros), enquanto Cuba (6,63 milhões de euros) e Turquia (2,71 milhões de euros) apresentaram expressão significativamente inferior. Estes resultados contrastam com a distribuição regional observada na DSAVRN em 2025, evidenciando que o número de certificados emitidos a nível regional não reflete necessariamente a relevância económica nacional dos mercados de destino.

Tal diferença poderá decorrer de fatores como a dimensão das remessas, a tipologia dos produtos exportados ou a concentração geográfica dos operadores económicos, reforçando a importância de distinguir entre dinâmica administrativa regional e estrutura económica nacional.

3. DISCUSSÃO

A análise dos processos de habilitação à exportação para o Japão, Canadá, Turquia e Cuba confirma que o acesso a mercados de países terceiros não assenta num modelo uniforme, mas em configurações distintas de reconhecimento, avaliação e controlo. Embora todos os regimes analisados tenham como fundamento a exigência de garantias sanitárias, cada país estrutura o acesso ao seu mercado de acordo com o seu enquadramento jurídico, os mecanismos internos de controlo e a perceção do risco associada aos produtos importados, refletindo o respetivo nível adequado de proteção.

No contexto do estágio desenvolvido numa direção regional, estes processos apresentam-se como estruturas previamente consolidadas, cuja definição resulta de negociações conduzidas ao nível da DSECI-DIM, inseridas em dinâmicas institucionais e diplomáticas que ultrapassam a esfera operacional regional. Tal constatação evidencia que os modelos observados são o resultado de equilíbrios institucionais progressivamente construídos, influenciados por fatores sanitários, políticos e comerciais.

A principal variável diferenciadora reside no grau de delegação conferido à autoridade competente do país exportador. Nos regimes assentes no reconhecimento do sistema oficial, a verificação técnica e presencial dos estabelecimentos é realizada a nível nacional, com base numa lógica de confiança institucional, podendo a configuração concreta variar em função do produto exportado. Mesmo quando a exportação depende apenas de certificados previamente acordados, a garantia prestada ao país importador decorre da atuação consistente do sistema oficial português. Em contrapartida, no modelo de habilitação individual por missão oficial, como no caso cubano, a

autoridade estrangeira procede diretamente à avaliação dos estabelecimentos, assumindo um papel mais interventivo e reduzindo a margem de delegação conferida ao país exportador.

A existência de mecanismos como a pré-listagem e, em determinados casos, de cadeia habilitada constitui uma garantia adicional, na medida em que exige a verificação formal dos estabelecimentos, e, quando aplicável, da totalidade da cadeia produtiva antes da autorização de exportação. Paralelamente, todos os destinos analisados estabelecem requisitos específicos aplicáveis aos produtos exportados, os quais operacionalizam, de forma concreta, as exigências sanitárias definidas por cada país importador.

No que respeita à natureza temporal da habilitação, observa-se que apenas no caso cubano existe um período de validade formalmente definido, dependente de renovação expressa. Nos restantes destinos analisados, a manutenção do acesso ao mercado depende do cumprimento contínuo das exigências aplicáveis, integrando-se a sua verificação no regime regular de controlo oficial baseado no risco.

Importa ainda reconhecer o carácter dinâmico destes regimes. A alteração recente das condições aplicáveis à Turquia e as restrições associadas à peste suína africana no contexto japonês, decorrentes da evolução da situação sanitária internacional, demonstram que as condições de exportação podem ter de ser revistas em função de fatores epidemiológicos, legislativos ou políticos. Tais alterações podem introduzir modificações relevantes nas condições previamente acordadas, reforçando a necessidade de monitorização contínua e de capacidade de adaptação por parte do sistema oficial e dos operadores. Assim, os processos de habilitação devem ser compreendidos como instrumentos flexíveis de gestão do risco sanitário no comércio internacional.

A análise dos dados relativos à certificação emitida pela DSAVRN, em 2025, deve ser interpretada com prudência, atendendo ao seu carácter circunscrito a um único ano e a uma região administrativa, bem como à ausência de discriminação por tipo de produto. Ainda assim, a sua observação permite constatar que diferentes configurações processuais podem coexistir com níveis distintos de atividade exportadora, não sendo possível estabelecer uma relação direta entre a complexidade e os constrangimentos do processo e o volume de certificados emitidos. Quando confrontados com os dados agregados de exportação a nível nacional, observa-se que a expressão económica dos destinos analisados não coincide necessariamente com a dinâmica administrativa regional, evidenciando a importância de distinguir entre número de certificados emitidos e valor económico das exportações. A dinâmica exportadora depende, assim, de condicionantes regulamentares, mas também de variáveis comerciais e estratégicas. Neste sentido, a distinção observada sugere que o grau de exigência procedimental não constitui, por si só, um fator determinante da expressão económica dos mercados.

A dispersão da informação normativa e procedimental relativa a estes regimes constituiu igualmente um constrangimento metodológico relevante, exigindo a consulta de múltiplas fontes institucionais e, em determinados casos, a solicitação de esclarecimentos complementares junto da DSAVRN. Este aspeto evidencia que a sistematização da informação relativa à habilitação para exportação permanece fragmentada, refletindo a natureza bilateral e evolutiva destes mecanismos.

Do ponto de vista institucional, sobressai a relevância da DGAV na articulação entre o enquadramento normativo europeu e as exigências específicas dos países terceiros. A robustez do sistema nacional de controlo oficial, a aplicação consistente de uma abordagem baseada no risco, a capacidade de resposta a auditorias externas e a coordenação eficaz entre serviços centrais e regionais constituem elementos determinantes para a manutenção do reconhecimento internacional do sistema português. Ao nível central, a atuação da DSECI-DIM assegura a negociação, clarificação e atualização das condições acordadas, enquanto os serviços regionais garantem a realização das vistorias e o acompanhamento contínuo dos operadores económicos concretizando, na prática, essas garantias.

Em síntese, não existe um modelo padrão de acesso a mercados terceiros, mas diferentes regimes de habilitação cuja compreensão exige análise técnica caso a caso. A habilitação à exportação revela-se, assim, não apenas um procedimento técnico-administrativo, mas um instrumento inserido numa lógica de confiança institucional e cooperação internacional, cuja continuidade depende da credibilidade e da capacidade de adaptação do sistema oficial português. Nesse contexto, a DGAV assume um papel determinante na tradução operacional dessa articulação, permitindo que os operadores nacionais acedam a mercados exigentes sem comprometer os níveis de proteção sanitária.

4. SUBMISSÃO DE RESUMO

No âmbito do presente relatório de estágio, foi submetido um resumo ao IIJUP 2026 – Encontro de Investigação Jovem da Universidade do Porto, intitulado *The Role of DGAV in the Export Approval of Food of Animal Origin to Third Countries: A Comparative Analysis*, da autoria de Maria Inês Cruz, Ana Isabel Ribeiro e Eduarda Gomes Neves. O resumo foi submetido com sucesso, encontrando-se em fase de apreciação à data de entrega do presente relatório (referência n.º 24721).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal [AICEP]. (2025). *Japão*.

Beltran-Alcrudo, D., Falco, J. R., Raizman, E., & Dietze, K. (2019). Transboundary spread of pig diseases: the role of international trade and travel. *BMC Veterinary Research*, 5. Consultado em: <https://doi.org/10.1186/s12917-019-1800-5>, 30 de dezembro de 2025

Canadian Food Inspection Agency [CFIA]. (2013). *National Chemical Residue Monitoring Program*. Consultado em: https://publications.gc.ca/collections/collection_2024/acia-cfia/A101-28-2013-eng.pdf, 13 de janeiro de 2026

Centro Nacional de Sanidad Animal. (2023). *Resolución n.º 15/2023*.

Chatellier, V. (2021). International trade in animal products and the place of the European Union: main trends over the last 20 years. *Animal*, 15. Consultado em: <https://doi.org/10.1016/j.animal.2021.100289>, 23 de dezembro de 2025

Comissão Europeia. ([s.d.]). *Mercados fora da UE - Cuba*. Consultado em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/non-eu-markets/CU>, 13 de janeiro de 2026

Comissão Europeia. (2002). Regulamento (CE) N.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002. *Jornal Oficial da União Europeia*. Consultado em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02002R0178-20240701>, 3 de janeiro de 2026

Comissão Europeia. (2017). Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017. *Jornal Oficial da União Europeia*. Consultado em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02017R0625-20250105>, 3 de janeiro de 2026

Comissão Europeia. (2026). *Access2Markets*. Consultado em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/statistics?reporter=PT&partner=TR&years%5B%5D=2024>, 27 de fevereiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. ([s.d.]-a). *Atribuições*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/quemsomos/conteudo/valores-e-atribuicoes/atribuicoes/>, 3 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. ([s.d.]-b). *Canadá*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/generos-alimenticios-de-origem-animal/requisitos-para-exportacao/canada/>, 13 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. ([s.d.]-c). *certific@+*. Consultado em: <https://certificamais.dgav.pt/SitePages/cards-content2.aspx>, 5 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. ([s.d.]-d). *Comércio de Géneros Alimentícios de Origem Animal entre os países da União Europeia*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/trocas-intra-uniao/genero-alimenticios-e-subprodutos/entrada-em-portugal-de-generos-alimenticios-de-origem-animal/>, 5 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. ([s.d.]-e). *Cuba*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/generos-alimenticios-de-origem-animal/requisitos-para-exportacao/cuba/>, 20 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. ([s.d.]-f). *Exportação para Países Terceiros*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/>, 5 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. ([s.d.]-g). *Géneros Alimentícios e Subprodutos de Origem Animal*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/>, 5 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. ([s.d.]-h). *Japão*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/generos-alimenticios-de-origem-animal/requisitos-para-exportacao/japao/>, 8 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. ([s.d.]-i). *TRACES*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/traces/>, 29 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. (2015). *Requisitos de saúde animal para carne e vísceras de porco, e para o fabrico de salsichas, presunto e bacon da carne referida e vísceras, como matérias-primas, a exportar para o Japão, provenientes de Portugal*. Consultado em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/01/Japao-requisitos-de-saude-animal.pdf>, 8 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. (2019). *Acesso ao mercado Brasileiro de géneros alimentícios de origem animal [documento interno DGAV]*.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. (2020). *A Segurança dos Alimentos depende de todos!* Consultado em: <https://iris.who.int/handle/10665/363475>, 23 de dezembro de 2025

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. (2022). *Cuba – consulta de estabelecimentos interessados em exportar produtos de origem animal*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/destaques/noticias/cuba-consulta-de-estabelecimentos-interessados-em-exportar-produtos-de-origem-animal/>, 20 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. (2024a). *Plano de Atividades 2024*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2025/01/Plano-Atividades-2024.pdf>, 3 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. (2024b). *Plano Nacional de Controlo Plurianual 2020-2024*. Consultado em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/12/PNCP_20-24_V2.pdf, 10 de janeiro de 2026

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. (2025a). *PACE GA 2024-2025*.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. (2025b). *Turquia | Nova listagem de estabelecimentos para a exportação de certos produtos de origem animal*. Consultado em: [https://www.dgav.pt/destaques/noticias/turquia-nova-listagem-de-estabelecimentos-para-a-exportacao-de-certos-produtos-de-origem-animal/#:~:text=Turquia %7C Nova listagem de estabelecimentos para,certos produtos de origem animal – DGAV., 4 de janeiro de 2026](https://www.dgav.pt/destaques/noticias/turquia-nova-listagem-de-estabelecimentos-para-a-exportacao-de-certos-produtos-de-origem-animal/#:~:text=Turquia%7C%20Nova%20listagem%20de%20estabelecimentos%20para,certos%20produtos%20de%20origem%20animal%20%E2%80%93%20DGAV.,4%20de%20janeiro%20de%202026)

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]. (2026). *Turquia*. Consultado em: <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/generos-alimenticios-de-origem-animal/requisitos-para-exportacao/turquia/>, 4 de janeiro de 2026

EFSA/ECDC. (2025). *The European Union One Health 2024 Zoonoses Report*. Consultado em: <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9759>, 9 de fevereiro de 2026

European Commission. ([s.d.]-a). *CETA chapter by chapter*. Consultado em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement/ceta-chapter-chapter_en, 27 de fevereiro de 2026

European Commission. ([s.d.]-b). *Health and Food Audits and Analysis*. Consultado em: https://food.ec.europa.eu/horizontal-topics/official-controls-and-enforcement/health-and-food-audits-and-analysis_en, 27 de dezembro de 2025

European Commission. ([s.d.]-c). *Official controls and enforcement*. Consultado em:

https://food.ec.europa.eu/horizontal-topics/official-controls-and-enforcement_en, 4 de fevereiro de 2026

European Commission. ([s.d.]-d). *The EU single market*. Consultado em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/eu-single-market>, 9 de janeiro de 2026

European Commission. ([s.d.]-e). *TRACES*. Consultado em: https://food.ec.europa.eu/horizontal-topics/traces_en, 29 de janeiro de 2026

European Commission. ([s.d.]-f). *Türkiye*. Consultado em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/turkiye_en, 4 de janeiro de 2026

European Commission. (2018). *Key elements of the EU-Japan Economic Partnership Agreement*. Consultado em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/memo_18_6784, 8 de janeiro

European Union. ([s.d.]). *Food safety*. Consultado em: <https://eur-lex.europa.eu/summary/chapter/30.html>, 23 de dezembro de 2025

FAO/WHO. (2007). *Food Import and Export Inspection and Certification Systems*.

FAO/WHO. (2024). *Guidelines for the safe use and reuse of water in food production and processing*. Consultado em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/jp/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fstandards%252FCXG%2B100-2023%252FCXG_100e.pdf, 5 de fevereiro de 2026

Gizaw, Z. (2019). Public health risks related to food safety issues in the food market: a systematic literature review. *Environmental Health and Preventive Medicine*, 5. Consultado em: <https://doi.org/10.1186/s12199-019-0825-5>, 28 de dezembro de 2025

Gomes-Neves, E., Marques, S., & Duarte, A. L. (em publicação). Food Safety in Livestock and Poultry: Official Controls in the European Union. In J. Simões (Org.), *Encyclopedia of Livestock Medicine for Large Animal and Poultry Production*. Springer Cham. <https://link.springer.com/book/9783031615481>

Government of Canada. ([s.d.]-a). *Mandate*. Consultado em: <https://inspection.canada.ca/en/about-cfia/organizational-structure/mandate>, 13 de janeiro de 2026

Government of Canada. ([s.d.]-b). *Use of Shipping Marks*. Consultado em: <https://inspection.canada.ca/en/importing-food-plants-animals/food-imports/food-specific-requirements/use-shipping-marks>, 13 de janeiro de 2026

Government of Canada. (2019). *Final report of an audit of the European Union Member States Meat Inspection Systems governing the production of bovine, swine and poultry meat and meat products - February 13 to 22, 2019 and June 24 to July 11, 2019*. Consultado em: <https://inspection.canada.ca/en/importing-food-plants-animals/food-imports/audits/final-report-audit-european-union-mem-0>, 15 de fevereiro de 2026

Government of Canada. (2024). *Conditions for importing meat products from the European Union*. Consultado em: <https://inspection.canada.ca/en/importing-food-plants-animals/food-imports/food-specific-requirements/approved-countries/european-union>, 13 de janeiro de 2026

Government of Canada. (2025). *List of Maximum Residue Limits (MRLs) for Veterinary Drugs in Foods*. Consultado em: <https://www.canada.ca/en/health-canada/services/drugs-health-products/veterinary-drugs/maximum-residue-limits-mrls/list-maximum-residue-limits-mrls-veterinary-drugs-foods.html>, 13 de janeiro de 2026

Japan External Trade Organization. ([s.d.]). *Índice de um Programa Normalizado de Controlo da Higiene (PNCH)*. Consultado em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.dgav.pt/wp->

content/uploads/2023/01/Japao-Indice-PNCH.pdf, 8 de janeiro de 2026

Japan External Trade Organization. (2004). *Guidelines on Management and Operation Standards to be Observed by Food-Related Business Operators*. Consultado em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mhlw.go.jp/english/topics/importedfoods/guideline/dl/08.pdf, 8 de janeiro de 2026

Japan External Trade Organization. (2006). *Food Sanitation Law in Japan*. Consultado em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/01/Japao-Food-Sanitation-law.pdf, 8 de janeiro de 2026

Japan External Trade Organization. (2009a). *Handbook for Agricultural and Fishery Products Import Regulations 2009*. Consultado em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/01/Japao-Handbook-for-agricultural-and-fishery-products-imp.pdf, 8 de janeiro de 2026

Japan External Trade Organization. (2009b). *Specifications, Standards and Testing Methods for Foodstuffs, Implements, Containers and Packaging, Toys, Detergents 2008*.

Japan External Trade Organization. (2011). *Specifications and Standards for Foods, Food Additives, etc. Under the Food Sanitation Act (Abstract) 2010*. Consultado em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mofa.go.jp/files/100564880.pdf, 8 de janeiro de 2026

Kummu, M., Kinnunen, P., Lehtikoinen, E., Porkka, M., Queiroz, C., Röö, E., Troell, M., & Weil, C. (2020). Interplay of trade and food system resilience: Gains on supply diversity over time at the cost of trade independency. *Global Food Security*, 24(February). Consultado em: https://doi.org/10.1016/j.gfs.2020.100360, 23 de dezembro de 2025

Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas. (2006). Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho de 2006. *Diário da República N.º 113 - I Série-A*. Consultado em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/113-2006-346743, 3 de janeiro de 2026

Ministério da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território. (2012). Despacho n.º 15262/2012, de 28 de novembro de 2012. *Diário da República, 2.ª série - N.º 230*.

Ministério da Agricultura e do Mar. (2014). Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro de 2014. *Diário da República, 1.ª série - N.º 24*.

Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF]. ([s.d.]). *Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries (MAFF) Vision Statement*. Consultado em: https://www.maff.go.jp/e/about/mission/index.html, 8 de janeiro de 2026

Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF]. (2023a). *Consolidated list of approved establishments for the export of poultry meat and poultry meat products from Portugal to Japan*. Consultado em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.maff.go.jp/aqs/tetuzuki/facility/attach/pdf/kakin-74.pdf, 8 de janeiro de 2026

Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF]. (2023b). *Consolidated list of approved establishments for the export of swine meat and meat products from Portugal to Japan*. Consultado em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.maff.go.jp/aqs/tetuzuki/facility/attach/pdf/seijo-building-217.pdf, 8 de janeiro de 2026

Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF]. (2024). *The countries list based on "Additional animal health requirements for natural casings used for the exported meat products to Japan from export country" (BSE affected countries)*. Consultado em:

<https://www.maff.go.jp/aqs/english/news/bse.html>, 8 de janeiro de 2026

Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF]. (2025). *Animal quarantine inspection for dairy products*. Consultado em: https://www.maff.go.jp/aqs/topix/dairy_products_en.html, 20 de fevereiro de 2026

Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF]. (2026a). *Status of import suspension measures and lift of their measures of live poultry and poultry meat etc.* Consultado em: <https://www.maff.go.jp/aqs/topix/im/hpai.html>, 20 de fevereiro de 2026

Ministry of Agriculture Forestry and Fisheries [MAFF]. (2026b). *THE THIRD FREE COUNTRIES LIST*. Consultado em: <https://www.maff.go.jp/aqs/english/news/third-free.html>, 8 de janeiro de 2026

Ministry of Agriculture Nature and Food Quality and the Food and Consumer Product Safety Authority of the Netherlands. ([s.d.]). *EUROPEAN FOOD SAFETY CONTROL SYSTEMS: NEW PERSPECTIVES ON A HARMONIZED LEGAL BASIS*. Consultado em: <https://www.fao.org/4/y5871e/y5871e0l.htm>, 4 de janeiro de 2026

Ministry of Health Labour and Welfare. (1995). *Food Additives*.

Mousinho, I. (2022). *1as Jornadas Técnicas de Produção de Ovinos [documento interno DIM, DGAV]*.

Porkka, M., Kumm, M., Siebert, S., & Varis, O. (2013). *From Food Insufficiency towards Trade Dependency: A Historical Analysis of Global Food Availability*. 8(12). Consultado em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0082714>, 28 de dezembro de 2025

Reis, A. M., Cardo, M., & Fontes, M. A. (2021). Segurança dos alimentos na União Europeia e no comércio internacional. *Revista Portuguesa de Ciências Veterinárias*, 116. Consultado em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://spcv.pt/wp-content/uploads/2023/02/A12-24-Vol116-n620.pdf>, 27 de dezembro de 2025

Republic of Türkiye Ministry of Trade. ([s.d.]). *General Rules and Procedures on Technical Regulations*. Consultado em: <https://www.trade.gov.tr/legislation/product-safety-and-technical-regulation/general-rules-and-procedures-on-technical-regulations>, 4 de janeiro de 2026

Ribeiro, A. (2025). *Exportação para países terceiros - Géneros Alimentícios de Origem Animal [documento interno DSAVRN, DGAV]*.

Tankosić, J. V., Puvača, N., Giannenas, I., & Tufarelli, V. (2022). *Food Safety Policy in the European Union*. 5(2), 712–717.

Tarım ve Orman Bakanlığı. (2026). *Veteriner Kontrollerine Tabi Hayvansal Ürünlerin Türkiye Cumhuriyeti'ne İhracatına Yönelik Onaylı Ülke ve İşletme Listesi*. Consultado em: <https://trois.tarimorman.gov.tr/>, 19 de fevereiro de 2026

Teixeira, P. (2023). *Vamos falar de Segurança Alimentar?: causas, dúvidas e desafios*. Consultado em: https://esb.ucp.pt/pt-pt/noticias/vamos-falar-de-seguranca-alimentar-causas-duvidas-e-desafios-48291#_ftnref1, 23 de dezembro de 2025

United States Department of Agriculture Service, & Global Agricultural Information Network. (2025). *Organizational Structure of the Turkish Ministry of Agriculture and Forestry*. Consultado em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bioplasticsnews.com/wp-content/uploads/2025/06/Organizational-Structure-of-the-Turkish-Ministry-of-Agriculture-and-Forestry_Ankara_Turkiye_TU2025-0032.pdf, 4 de janeiro de 2026

World Health Organization [WHO]. ([s.d.]). *One Health*. Consultado em: https://www.who.int/health-topics/one-health#tab=tab_1, 23 de dezembro de 2025

World Health Organization [WHO]. (2022). *WHO global strategy for food safety 2022-2030: towards stronger food safety systems and global cooperation*. Consultado em:

<https://iris.who.int/handle/10665/363475>, 5 de janeiro de 2026

World Health Organization [WHO]. (2024). *Food safety*. Consultado em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/food-safety>, 23 de dezembro de 2025

World Organization for Animal Health [WOAH]. (2025). *AFRICAN SWINE FEVER (ASF) Situation Report 71*. Consultado em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.woah.org/app/uploads/2025/12/asf-report-71.pdf](https://www.woah.org/app/uploads/2025/12/asf-report-71.pdf), 10 de fevereiro de 2026

World Trade Organization [WTO]. ([s.d.]). *The WTO Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures (SPS Agreement)*. Consultado em: https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/spsagr_e.htm, 4 de janeiro de 2026

World Trade Organization [WTO]. (2014). *Appropriate Level of Protection*. Encyclopedia of Food Microbiology (Second Edition). Consultado em: <https://www.sciencedirect.com/topics/food-science/appropriate-level-of-protection>, 7 de fevereiro de 2026

O papel da DGAV na habilitação para exportação de géneros alimentícios de origem animal para países terceiros: uma análise comparativa

Maria Inês Luís Cruz

ICBAS

